

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/82/M:

Dá nova redacção ao artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, relativo a comércio externo.

Portaria n.º 57/82/M:

Autoriza a Firma de Construção «Ton Lee» a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 58/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 59/82/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Geral de Fomento para proceder ao acompanhamento da realização do estudo de viabilidade técnico-económica de um aeroporto em Macau.

Portaria n.º 60/82/M:

Dá nova redacção ao artigo 67.º do Regulamento de Promoção da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Portaria n.º 61/82/M:

Aprova o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1982.

Repartição do Gabinete :

Recurso n.º 6/81, do Tribunal de Contas.

Declaração.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Administração Civil :

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declarações.

Conservatória do Registo Civil :

Lista de antiguidade dos funcionários da Conservatória do Registo Civil, relativa a 31 de Dezembro de 1981.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso de promoção a letrado de 1.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Estatística. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título M/3 preto.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida enfermeira de 1.ª classe, aposentada, dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Fevereiro de 1982.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre reclamações da contribuição predial urbana

Da: Oficinas Navais. — Balancetes do «Razão», relativas a 31 de Dezembro de 1981.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tung Tai, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Shing Fat (Macau) Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de 2.ª classe «Fábrica de Flores Artificiais Lisa».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Tecelagem de Tecidos de Malha Hoi Bar».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Turismo, considerando definitivas as listas dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição dos júris dos concursos de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico, ramo de actividades turísticas.

Do Gabinete de Comunicação Social — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Da Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a comissário.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a data da realização das provas do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro privativo.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro privativo.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Balancetes do «Razão», referentes a 31 de Dezembro de 1981.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府**

第一七/八二/M號法令:

重新修正有關對外貿易之十二月三十日第五〇/八〇/M號法令第二〇條條文

第五七/八二/M號訓令:

核准「Ton Lee」建築公司使用六部無線電收發機

第五八/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第五九/八二/M號訓令:

核准與發展企業總公司簽訂有關在本澳興建機場輔助進行技術經濟可行性研究合約

第六〇/八二/M號訓令:

重新修正四月二十八日第七三一B/八〇/M號訓令核准之水警稽查隊晉陞章程第六七條條文

第六一/八二/M號訓令:

核准助學金委員會一九八二經濟年度平常預算冊

秘書處

審計院第六/八一號上訴書

聲明書一件

建設計劃協調廳

批示綱要數件

聲明書數件

民政廳

批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件
修正書一件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

郵電司

批示綱要數件
聲明書數件

民事登記局

截至一九八一年十二月三十一日民事登記局人員年
資表

澳門立法官公署

批示綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

澳門農林廳

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件
聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件
水警稽查隊：

批示綱要數件

官署文告

華務廳佈告 關於考升技術團體一等文案考試
事宜

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員應考
人成績表

教育文化司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
數缺應考人考試成績表

教育文化司佈告 關於招考填補總務團體二等庶務
員數缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員
一缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於一份M/3 黑色憑單遺失事
宜

財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休
一等女護士遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故
三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於一九八二年二月份國庫活動
概況

澳門市公鈔局佈告 關於市區房屋業鈔申駁事宜

海軍船廠佈告 關於一九八一年十二月三十一日
試算表

經濟廳佈告 關於開設一名為「東泰紙品廠有
限公司」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「誠發(澳門)
玩具廠有限公司」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於一名為「麗莎人造花廠」二
等工業場所擴充許可之申請事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「海霸織造廠」
二等工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員考試典試委員會之組織

旅遊司佈告 關於考升行政團體二等文員准考
人名單宣告為確定名單

旅遊司佈告 關於考升行政團體二等文員考試
典試委員會之組織

旅遊司佈告 關於招考填補旅遊業部門技術團
體三等技術助理員數缺准考人臨時名單

社會傳播事務室佈告 關於考升行政團體一等書記
兼打字員唯一應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升警司應考人確定成績表

司法警察司佈告 關於考升二等文員考試舉行日期

司法警察司佈告 關於考升就地團體二等文員考試
典試委員會之組織

社會工作處佈告 關於一九八一年十二月三十一日
試算表

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/82/M

de 3 de Abril

A implementação do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, relativo à nova legislação sobre comércio externo, tem demonstrado a conveniência em se proceder a ajustamentos pontuais, tendentes a conferir uma melhor operacionalidade a todo o processamento das operações comerciais estabelecidas com o exterior.

Neste contexto e tendo em vista conseguir para o Território um mais adequado aproveitamento das potencialidades de exportação de produtos não contingentados, mas possíveis de contingentação nos mercados importados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º

(Licenças de Exportação)

1.
2.
3. As «Licenças de Exportação» têm o prazo de utilização de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua emissão, se outro não for o prazo nelas aposto pelos Serviços de Economia.

Assinado em 1 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 57/82/M

de 3 de Abril

Tendo Tang Kim Man, gerente da Firma de Construção «Ton Lee», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma de Construção «Ton Lee», a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo quatro fixos e dois móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes de fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 58/82/M

de 3 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Remunerações por serviços auxiliares:

2) Para pagamento a técnicos recrutados em regime de prestação de serviço ... \$ 4 325,00

Artigo 168.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 13 000,00

Transporte \$ 17 325,00

<i>A transportar</i>	\$ 17 325,00
Artigo 169.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 87 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 274.º — Alimentação e alojamento — Em espécie:	
1) Locação de bens	\$ 250 000,00
Artigo 278.º — Remunerações diversas — Previdência Social:	
3) Despesas com funerais de funcionários do activo (artigo 30.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho)	\$ 10 000,00
Artigo 279.º — Bens duradouros:	
1) Material de aquartelamento e alojamento:	
a) Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado	\$ 375 000,00
Artigo 285.º — Outras despesas correntes:	
7) Despesas eventuais e não especificadas ..	\$ 300 000,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Civil***Despesas correntes:*

Artigo 382.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 500,00
---	-------------

CAPÍTULO 15.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 399.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual	\$ 280 000,00
Artigo 410.º — Remunerações por serviços auxiliares	\$ 65 000,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 431.º — Conservação e aproveitamento de bens:	
a) Imóveis	\$ 198 965,00

CAPÍTULO 20.º**Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 500.º — Despesas gerais de funcionamento:	
3) Publicidade e propaganda	\$ 184 000,00

\$1 772 790,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 205 500,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 510 000,00

CAPÍTULO 15.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 399.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 200 000,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 173 290,00

CAPÍTULO 20.º**Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 500.º — Despesas gerais de funcionamento:	
5) Representação	\$ 184 000,00

CAPÍTULO 24.º**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública***Despesas correntes:*

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 200 000,00

Corpo de Bombeiros*Despesas correntes:*

Artigo 639.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 300 000,00

\$1 772 790,00

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 59/82/M

de 3 de Abril

Tornando-se necessário recorrer ao apoio de uma empresa especializada para proceder ao acompanhamento da realização do estudo de viabilidade técnico-económica de um aeroporto em Macau;

Para esse efeito contactou-se com a Empresa Geral de Fomento que já tinha elaborado para este Governo o caderno de encargos para o referido estudo e apreciado as propostas apresentadas.

Como a aludida tarefa é executada durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor total do contrato a celebrar, assegurando-se em cada ano as importâncias a despendar.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Empresa Geral de Fomento para proceder ao acompanhamento da realização do estudo de viabilidade técnico-económica de um aeroporto em Macau, até ao montante de \$420 000,00 (quatrocentas e vinte mil patacas) com o seguinte escalonamento:

1982	\$ 294 000,00
1983	\$ 126 000,00

Art. 2.º O encargo previsto para o corrente ano será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 693.º, n.º 4, sector I — Urbanização e Habitação — Urbanização e Saneamento — Empreendimento n.º 1 — Estudos, Planos e Projectos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 26 de Março de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 60/82/M

de 3 de Abril

As carências que se verificam nos quadros da Polícia Marítima e Fiscal ao nível dos postos do comissário principal e do comissário chefe, pelas importantes implicações que têm no exercício do comando e no normal funcionamento dos serviços, aconselham a adopção de disposições que permitam, ainda que a título excepcional, a ultrapassagem de preceitos que por si só não justificariam a manutenção, por tempo imprevisível, daquelas carências.

Considerando estar nestas condições o requisito de tempo de permanência previsto no artigo 67.º do Regulamento de Promoções da PMF, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, para promoção aos postos de comissário principal e comissário chefe;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O artigo 67.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 67.º — 1. A promoção a comissário chefe e a comissário principal é feita por escolha do Governador, sob proposta do comandante da PMF, ouvido o comandante das FSM de entre, respectivamente, os comissários e os comissários chefes, com três anos de serviço efectivo nos postos, cuja antiguidade e classificações de serviço naquelas, experiência profissional, capacidade de comando demonstrada e outras qualificações assim o justifiquem.

2. Nas promoções previstas no número anterior poderá a título excepcional ser dispensada a permanência de três anos de serviço efectivo nas categorias que lhes dão acesso, desde que, reunindo as demais condições, a mesma se justifique por imperiosa e urgente necessidade de serviço.

Governo de Macau, 1 de Abril de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 61/82/M

de 3 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, para o ano económico de 1982;

Considerando o disposto no Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela mesma Comissão, sendo as receitas calculadas em \$1 050 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, 1 de Abril de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1982

Capítulos	Grupo	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>Receitas correntes:</i>		
			Transferência		
			Sector público:		
5.º	1	1.º	Subsídio do Governo	\$ 595 000,00	
		2.º	Subsídio da Caixa Económica Postal	\$ 5 000,00	
					\$ 600 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		3.º	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 2 000,00
			Receitas de capital:		
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
13.º		4.º	Saldo provável dos anos anteriores		\$ 441 500,00
			<i>Reposições:</i>		
14.º		5.º	Reposições não abatidas nos pagamentos		\$ 7 000,00
			<i>Total</i>		\$1 050 500,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes:		
			<i>Remunerações diversas:</i>		
	1.º				
		1	Previdência Social:		
			Subsídios aos alunos bolseiros		\$ 972 500,00
			<i>Bens não duráveis:</i>		
	2.º				
		1	Consumos de secretaria		\$ 8 000,00
			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
	3.º				
		1	Comunicações		\$ 10 000,00
			<i>Outras despesas correntes:</i>		
	4.º				
		1	Despesas eventuais e outras não especificadas		\$ 10 000,00
	5.º		Despesas de exercícios findos		\$ 50 000,00
			<i>Total</i>		\$1 050 500,00

Comissão de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1981. — A Comissão, Carlos Augusto Lopes — Ana Maria Basto Percz — Gastão Humberto Barros — Fernando Lynn da Rosa Duque — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

TRIBUNAL DE CONTAS

Recurso n.º 6/81

1 — O Tribunal Administrativo de Macau, por acórdão de 21 de Setembro de 1981, deliberou não tomar conhecimento do diploma de nomeação interina de António Júlio Emerenciano Estácio para o lugar de assistente técnico adjunto dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau recusando, consequentemente, a aposição do respectivo visto.

Os factos e o direito que serviram de suporte àquela decisão podem, em síntese breve, enumerar-se da forma que segue:

a) O Tribunal Administrativo por acórdão de 24 de Agosto de 1981 havia recusado já o «Visto» a processo idêntico e respeitante ao mesmo indivíduo;

b) O processo agora submetido a exame e visto nada contém de novo em relação ao anterior, salvo o facto de o respectivo diploma de provimento vir assinado pelo Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, em vez de o ser pelo próprio interessado;

c) Esta mudança puramente formal não altera o fundo da questão que mantém o mesmo sujeito, pedido e causa de pedir;

d) Verifica-se assim a excepção peremptória do caso julgado prevista nos artigos 496.º a 500.º do Código de Processo Civil aplicáveis ao contencioso administrativo por força do artigo 160.º do Regimento do Tribunal Administrativo aprovado pelo Diploma Legislativo Provincial n.º 43, de 17 de Agosto de 1927, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 37, de 20 de Agosto de 1927;

e) Aquela excepção peremptória impede o Tribunal Administrativo de tomar conhecimento do processo e emitir pronúncia sobre uma questão já anteriormente examinada.

2 — Não se conformando com aquela decisão, por requerimento de 17 de Outubro de 1981, entrado neste Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano, interpôs e alegou o Governador do Território Autónomo de Macau, o competente recurso peticionando, a final, se julgue infundamentado o motivo invocado pelo Tribunal Administrativo para não conhecer do diploma de provimento que lhe fora submetido a exame, com as legais consequências.

Em abono da sua tese aduziu as seguintes razões:

a) O acórdão do Tribunal Administrativo de 24 de Agosto de 1981 decidiu correctamente que o acto praticado pelo Chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas — a assinatura do diploma de provimento — estava ferido pelo vício de incompetência;

b) Esse vício, implicando a irregularidade do diploma submetido a exame, constituía motivo adequado para a recusa do «Visto» independentemente da legalidade da nomeação nela consubstanciada;

c) Na análise dessa irregularidade se deveria ter quedado o Tribunal Administrativo pois que, constituía ela uma questão prévia impeditiva do conhecimento do fundo, isto é, do conteúdo do próprio acto;

d) Os demais motivos aventados naquele acórdão devem ter-se por meramente opinativos, tanto mais que o caso julgado se forma sobre a própria decisão e não sobre os seus fundamentos.

3 — O Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal produziu as doutas alegações de fls. 63 e 64 nas quais propugna o provimento do recurso e ajunta as seguintes considerações:

a) Em matéria de exame e visto não pode, com propriedade, falar-se na figura do caso julgado;

b) Resulta do § único do artigo 62.º do Regimento do Tribunal Administrativo de Macau que as decisões relativas a processos sujeitos ao visto não são expressas em acórdãos pois não se equiparam às decisões proferidas pelo mesmo Tribunal no âmbito das suas funções jurisdicionais;

c) Assim a decisão do Tribunal Administrativo em matéria de visto não pode ser valorada como sentença ou acórdão, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 66.º do referido Regimento nem, consequentemente, revestir a força e a autoridade de caso julgado.

4 — O recurso foi interposto em tempo e o Governador do Território Autónomo de Macau tem de haver-se como parte legítima.

Cumprido decidir.

5 — Decidindo. São os seguintes os factos que importa reter:

a) Por decisão de 24 de Agosto de 1981, o Tribunal Administrativo de Macau recusou o «Visto» ao diploma de provimento de António Júlio Emerenciano Estácio, como assistente técnico adjunto, interino, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

Com o fundamento de que tal diploma havia sido assinado pelo próprio interessado, sendo certo que a competência para a prática de tal acto pertencia, por delegação do Governador, ao Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas;

b) De outro lado, segundo aquela decisão, o interessado não pedira a exoneração do cargo que vinha exercendo — Chefe dos Serviços Substituto — verificando-se assim uma acumulação proibida pelo n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

c) Foi organizado novo diploma de provimento assinado agora pelo Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas através do qual se executou um despacho de 2 de Setembro de 1981, diverso do que servira de suporte ao processo recusado na decisão de 24 de Agosto do mesmo ano;

d) Neste último despacho sustenta-se não ocorrer qualquer situação de acumulação de funções razão pela qual não existe no processo declaração do interessado a pedir a exoneração das funções que vinha exercendo.

Na sequência da factualidade que vem de ser exposta são duas as questões que cabe dilucidar. A saber:

— Pode, na situação em presença, invocar-se, como se fez no acórdão recorrido, a excepção peremptória do caso julgado?

— A aceitar-se o bem fundado dessa invocação a hipótese «sub judice» configura em realidade a figura do caso julgado?

Na procura das respostas às duas interrogativas formuladas importa passar em exame alguns princípios gerais indispensáveis ao enquadramento e compreensão das questões que se suscitam.

6 — O Tribunal Administrativo de Macau em matéria de exame e visto detêm, referentemente ao respectivo Território Autónomo, uma competência similar à do Tribunal de Contas como aliás se extrai dos diversos textos legais que definem e delimitam os contornos em que se desenvolve a sua actividade. Assim, e no plano dos princípios, parece poder asseverar-se que a evolução legislativa e doutrinal operada nos domínios da fiscalização preventiva das despesas públicas tanto se repercute sobre o Tribunal de Contas como sobre o Tribunal Administrativo de Macau.

Procurar-se-á, assim, em ordem à dilucidação das questões formuladas escogitar se o serviço de exame e visto do Tribunal de Contas no exercício da competência de fiscalização da legalidade das despesas públicas se integra no âmbito da sua função jurisdicional, averiguando-se depois qual a natureza jurídica do acto que concede ou recusa o «Visto» do Tribunal.

A estrutura do acto dimana, antes de mais, da natureza do órgão que o pratica. Pode um determinado órgão agir sucessivamente investido em competências distintas mas a sua natureza essencial é indissociável dos actos que, embora no exercício de competências diversas, vai praticando.

A Constituição da República de 1976 concedeu ao Tribunal de Contas e aos seus juizes uma estrutura orgânica e um estatuto funcional idênticos ao dos Tribunais Judiciais razão por que, presentemente, o Tribunal de Contas é um órgão de soberania, independente da Administração, sendo as suas decisões obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecendo sobre as de quaisquer outras autoridades (cf. artigos 205.º, 208.º e 210.º da Constituição).

Partindo desta constatação irrecusável, J. Canotilho e Vital Moreira na Constituição Anotada, pág. 407, escreveram que «tendo em conta a natureza judicial do Tribunal de Contas e da sua função de fiscalização da legalidade das despesas, bem como o disposto no artigo 210.º, n.º 1, deve ter-se por revogada pela Constituição a disposição legal que permitia ao Governo sobrepor-se à decisão do Tribunal de Contas, mediante decreto aprovado em Conselho de Ministros e assinado por todos os Ministros».

E, pese embora o pouco feliz (a expressão é do Prof. Sousa Franco no seu Direito Financeiro e Finanças Públicas, vol. I, pág. 292) Parecer da Procuradoria Geral da República, Diário da República, II Série, de 19 de Outubro de 1977, onde se sustentou que «o artigo 26.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 (preceito a que se referiam os ilustres constitucionalistas antes citados) não colide com a Constituição da República nem com os princípios nela consignados, designadamente o seu artigo 210.º, estando por isso em vigor», o certo é que os factos vieram demonstrar cabalmente a errónea interpretação da lei feita por aquele Corpo Consultivo. Com efeito, o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, revogou tacitamente a segunda parte do artigo 26.º do Decreto n.º 22 257 e o artigo 15.º da proposta de Lei n.º 69/II, aprovada na generalidade na sessão da Assembleia da República de 11 de Fevereiro de 1982, revoga o § 2.º do artigo 19.º do Decreto n.º 18 962, de 25 de Outubro de 1930, e a segunda parte do artigo 26.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

Aliás, como elemento histórico importante, podem reproduzir-se as considerações produzidas na referida sessão

da Assembleia da República de 11 de Fevereiro de 1982 pelo Secretário de Estado das Finanças, ao apresentar a proposta de lei assinalada.

— Disse: «Em matéria de reclamação contra a recusa de visto deve salientar-se que, após a publicação do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, cessou toda e qualquer possibilidade de reacção contra a recusa de visto, uma vez que, conforme é geralmente aceite, aquele diploma revogou tacitamente o artigo 26.º do Decreto n.º 22 257, que possibilitava ao Conselho de Ministros manter o acto a que fora recusado o visto.

Se à luz da Constituição e do princípio da independência do Tribunal de Contas como órgão de soberania seria ilegítimo ressuscitar, por qualquer via a faculdade consagrada no citado artigo 26.º, já se afigura altamente vantajoso criar mecanismos que, sem violar a independência do Tribunal, permitam (. . .) solicitar ao próprio Tribunal a reapreciação do problema, verificados determinados pressupostos fixados na lei» (Diário da Assembleia da República, II Série, de 11 de Fevereiro de 1982).

Palavras de meridiana clareza e rigor que importa salientar e ter presentes pelo manifesto significado que assumem no plano da nova estrutura e dimensão do Tribunal de Contas.

Na sequência do que vem de ser dito, parece poder avançar-se a conclusão de que o Tribunal de Contas quando exerce a função de fiscalização das despesas públicas através do exame e visto, actua uma função jurisdicional derivada não só da natureza do próprio Tribunal mas também do conteúdo do acto que concede ou recusa o visto.

Aqui se enxerta a controversa questão da natureza jurídica do «Visto» relativamente à qual a doutrina se tem dividido e apresentado soluções nem sempre harmónicas e conciliáveis entre si.

O Prof. Sousa Franco (obra citada, pág. 289) aborda esta matéria do modo seguinte:

«A questão da natureza do visto compreende dois ângulos principais: Saber se se trata de um acto judicial ou administrativo, e saber se a sua recusa determina a anulação ou a ineficácia do acto examinado e recusado (não visado). No sentido do acto administrativo (e da ineficácia): M. Caetano, Manual, I, pp. 266-267 e 481-483; Teixeira Ribeiro, Lições, p. 109; Pinheiro Farinha. O Tribunal de Contas na Administração Portuguesa, Democracia e Liberdade, n.º 11; Braz Teixeira, Introdução, pp. 84-87; Soares Martinez, Comentários, pp. 241-244; Parecer da Procuradoria Geral da República, B. M. J., n.º 277, p. 53.

No sentido da anulação: Aguedo de Oliveira, a fiscalização preventiva no Direito Português, 1959, pp. 69 ss; Trindade Pereira. O Tribunal de Contas, pp. 97 ss; J. Canotilho e Vital Moreira, Constituição, p. 407; Alves Correia; Do Ombudsman ao Provedor de Justiça, 1979, p. 19».

Aquele tratadista, que no seu Manual de Finanças Públicas (cf. pág. 903 e sgts.) já defendia e sustentava que o Tribunal de Contas ao examinar e visar os actos que lhe eram apresentados exercia uma «competência verdadeiramente jurisdicional», na obra atrás citada, tendo em atenção a evolução legisla-

tiva entretanto verificada afirma com inteira frontalidade o carácter jurisdicional do visto. E fá-lo do seguinte modo:

«A recusa do visto por violação da legalidade genérica ou específica (falta de cabimento) aprecia um acto verdadeiro e próprio, segundo nos parece, não um projecto de acto; por isso constitui caso julgado material.

E estamos em crer que se trata de uma competência verdadeiramente jurisdicional, enxertada num processo administrativo, ao qual confere (ou nega) valor ou eficácia; mas, ao negá-lo, declara vícios e atribui valores jurídicos ao acto, objecto de julgamento, que podem ser de mais diversa natureza, consoante a lei violada».

Tem-se por inteiramente correcta a posição definida pelo Prof. Sousa Franco a qual adquiriu particular reforço com a revogação tácita da segunda parte do artigo 26.º do Decreto n.º 22 257. (Não falando agora na revogação expressa constante da proposta de Lei n.º 69/II).

Com efeito, o essencial da argumentação daqueles que defendiam a natureza administrativa do exame e visto e degradavam a competência do Tribunal de Contas quando aquele exercitava, a mera competência administrativa, era colhido na faculdade de o Governo poder manter o acto recusado através de decreto. Mas, prejudicada insanavelmente essa faculdade da Administração com a entrada em vigor da actual Constituição da República, como aliás a própria administração reconheceu por via legislativa ao fazer publicar o Decreto-Lei n.º 146-C/80 e ao apresentar à Assembleia da República a proposta de Lei n.º 69/II, a argumentação dos defensores das teses administrativas perdeu actualidade e consistência e as respectivas conclusões resultam prejudicadas.

Como reforço final de tudo o que vem de dizer-se surge a institucionalização naquela proposta de lei das figuras da reclamação e do recurso extraordinário de revisão uma e outra a julgar pelo Tribunal de Contas funcionando em Pleno apreciando decisões anteriores do próprio Tribunal proferidas em matéria de exame e visto.

7 — O Conselheiro Trindade Pereira, em o Tribunal de Contas, I vol. pág. 102, transcreve uma deliberação tomada pelo Tribunal em sessão de 19 de Junho de 1959, com o seguinte teor:

«O despacho que antecede evidencia que o contrato já foi objecto de recusa de visto e não pode, portanto, ser de novo apreciado. Na verdade, o artigo 2.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, dispõe que os acórdãos e decisões do Tribunal têm o carácter e os efeitos dos julgamentos e sentenças dos Tribunais de Justiça, o que implica necessariamente a existência do caso julgado para tais acórdãos e decisões. Ora entre estas figuram as recusas de visto, decisão jurisdicional que até é passível de uma espécie de recurso «sui generis» ou extraordinário, qual é o da apreciação pelo Conselho de Ministros, que pode invalidar a recusa em decreto fundamentado.

Desde que tal não se verifique, dá-se a impossibilidade de alteração da recusa pelo próprio Tribunal, que em relação ao caso esgotou o seu poder jurisdicional».

Pelo que anteriormente se sustentou têm-se por inteiramente exactos os argumentos constantes desta deliberação do Tribunal de Contas, ressaltando-se apenas o respeitante à

parte final do artigo 26.º do Decreto n.º 22 257, entretanto revogada.

Não se divisa qualquer razão essencial impeditiva da existência de um caso julgado material relativamente às decisões do Tribunal de Contas em matéria de exame e visto.

Estas traduzem uma declaração jurisdicional sobre a legalidade genérica ou específica do acto administrativo autorizador, consubstanciando um juízo de valor de ordem jurisdicional sobre o seu mérito legal e a sua regularidade financeira.

O caso julgado material ou interno consiste em a definição dada à relação controvertida se impor a quaisquer autoridades, quando lhes seja submetida a mesma relação, quer a título principal, quer a título prejudicial. Todos lhe devem acatamento, sem nova discussão.

Tendo presentes estas realidades, aceitando embora a especificidade da matéria — não há aqui, como sucede nos Tribunais Judiciais, propriamente uma relação jurídica de controvérsia a decidir sob o princípio do contraditório — parece fácil sustentar que o Tribunal de Contas, órgão judicial, no exercício de uma competência jurisdicional, possa recusar conhecer da legalidade administrativa e da regularidade orçamental de um determinado acto da administração, quando tal acto já lhe haja sido apresentado e sobre o seu mérito tenha proferido uma decisão. Esta realidade traduz e consubstancia, em última análise, a figura do caso julgado se bem que inserida numa jurisdição «sui generis» e numa relação jurídica muito especial.

Não é exacto afirmar-se, como se fez no Parecer da Procuradoria Geral da República a que já se fez alusão, que a recusa do visto não constitui uma decisão, na acepção própria do termo, pois que não só não envolve qualquer comando jurídico dirigido a uma entidade que por ele possa ser afectada, como nem sequer integra os seus fundamentos, só dados a conhecer em ofício que a transmite.

O exame e visto (concedido ou recusado) envolve uma prévia apreciação da legalidade administrativa e regularidade orçamental do acto em apreço e culmina com uma declaração jurisdicional de legalidade ou ilegalidade consoante o visto é concedido ou recusado.

Quando o visto é recusado a resolução que consubstancia a declaração de ilegalidade contém as razões e fundamentos que a determinaram e ao ser comunicada (notificada) ao membro do Governo competente envolve um comando jurídico traduzido na proibição da manutenção do acto em causa.

Os que sustentam que a recusa traduz simplesmente uma abstenção do órgão fiscalizador que importa a não verificação de uma formalidade essencial à eficácia do acto, dão guarida a teses administrativas inteiramente ultrapassadas e revelam uma visão imperfeita do conteúdo da função de fiscalização das despesas públicas por parte do Tribunal de Contas e das consequências derivadas desse exercício funcional.

8 — As conclusões até agora encontradas no plano dos princípios gerais em matéria de fiscalização da legalidade das despesas públicas e em matéria de exame e visto são inteiramente aplicáveis ao Tribunal Administrativo de Macau. Aliás, cabendo recurso das decisões deste Tribunal para o Tribunal de Contas tem de aceitar-se que desse facto

se poderá extrair um argumento mais a favor da natureza jurisdicional do «Visto» já que a sua recusa pode ser objecto de reapreciação por um Tribunal Superior em moldes idênticos aos das decisões judiciais.

Aceitando-se como possível a invocação, nesta matéria, da excepção peremptória do caso julgado, resta agora verificar se a situação material em presença pode nela ser enquadrada.

Como é sabido os limites dentro dos quais opera a força do caso julgado material são traçados pelos elementos identificativos da acção em que foi proferida a sentença: as partes, o pedido e a causa de pedir. Mais rigorosamente se dirá que são traçados pelos elementos identificadores da relação ou situação jurídica substancial definida pela sentença; os sujeitos, o objecto e a fonte ou título constitutivo.

De outro lado é preciso atender aos termos da definição estatuída na sentença. Ela tem autoridade para qualquer processo futuro, mas só em exacta correspondência com o seu conteúdo. Não pode portanto impedir que em novo processo se discuta e derima aquilo que ela mesmo não definiu.

Aplicando estes princípios ao caso «sub judice» fácil é concluir no sentido da não verificação de uma hipótese de caso julgado.

Com efeito o diploma de provimento que o Tribunal Administrativo deliberou não conhecer traduz um acto administrativo autorizador distinto daquele que integrava o diploma de provimento examinado no acórdão de 24 de Agosto de 1981.

Além disso são diferentes também as normas jurídicas ali invocadas como suporte desses dois despachos razão por que, necessariamente traduzem, muito embora reportados ao provimento do mesmo funcionário, uma distinta e diversa realidade jurídico-administrativa, por não verificação de identidade na «causa petendi».

Na sequência do exposto e sem necessidade de outras considerações, acordam os juízes do Tribunal de Contas em conceder provimento ao recurso interposto pelo Governador do Território Autónomo de Macau, revogando a decisão recorrida e determinando que o processo baixe ao Tribunal Administrativo de Macau a fim de se tomar conhecimento do diploma de provimento organizado em 2 de Setembro de 1981 e do acto administrativo que ele incorpora e nomeia, interinamente, António Júlio Emerenciano Estácio para o lugar de assistente técnico adjunto dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau.

Sem emolumentos.

Lisboa, 9 de Março de 1982. — *Antero Alves Monteiro Dinis* (relator). *António Rodrigues Lufinha* — *Orlando Soares Gomes da Costa* — *Luis de Almeida* — *José Castelo Branco* — *Mário Valente Leal* (votou a conclusão, mas vencido, em parte, quanto à fundamentação por continuar a pensar que com o actual direito vigente a função de «examinar e visar» não se integra no âmbito da função jurisdicional do Tribunal de Contas) — *Pedro Amaral* (votou a conclusão mas vencido quanto à fundamentação pelas razões expostas na declaração de voto que antecede).

Fui presente e prescindindo do prazo para deduzir qualquer reclamação ou para requerer pedido de esclarecimento. *João Manuel Fernandes Neto*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Joana Prieto Gaspar Soares Pote, filha de Jorge Emanuel Soares Coelho Pote, assessor técnico do Governo de Macau:

«Necessita de ser presente à consulta especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no próximo dia 20 de Abril, por opinião do seu médico assistente».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe para que havia sido nomeado interinamente por despacho de 7 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1981, a partir da data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo.

Por despachos de 12 de Março de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos referidos Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 Abril de 1966, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo referido decreto-lei, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — renovada, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, a sua nomeação interina para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos referidos Serviços, efectuada por despacho de 7 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 25 de Março de 1982, assumiu o signatário, por substituição, a chefia dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, a partir de 26 de Março último, em virtude da ausência do titular do lugar, engenheiro Constantino Soares Martins, em missão oficial de serviço em Portugal.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 25 de Março de 1982, assumiu o signatário, por substituição, a chefia dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, no período de 12 a 18 de Março findo, em virtude do impedimento do titular do lugar, engenheiro Constantino Soares Martins, por motivo de hospitalização.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

João Mário de Oliveira — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos Serviços de Administração Civil, nos termos dos artigos 27.º, seu § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 26 de Março de 1982.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Março de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Alexandre da Silva, administrador da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1982, nos termos do artigo 44.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino vigente, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo

do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$71 760,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$6 500,00, atribuído ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino vigente, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido da diuturnidade de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho, e a Portaria n.º 89/80/M, de 31 de Maio.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 30 de Março de 1982:

António Armando de Assis Fong, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 27 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1982:

Cecília Maria Abreu Filipe Vitorino Lemos — nomeada professora eventual do 5.º grupo do Ensino Secundário, a partir de 8 de Janeiro de 1982, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, por urgente conveniência de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1982:

Licenciado Mário Alberto de Brito Lima Évora — nomeado professor eventual das disciplinas de «Saúde» e «Socorismo», para o ano lectivo de 1981/1982, a partir de 19 de Janeiro do corrente ano, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, por urgente conveniência de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1982:

Helena Maria Má, aliás Má Kim Ieng — nomeada encadernador do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do encadernador, Carlota Baptista Dias, por despacho de 27 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1982:

Maria Teresa da Silva Faria de Noronha — dada por finda, a partir de 25 de Outubro de 1981, a prestação de serviço como professora do Ensino Infantil do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil, Primário Elementar e Luso-Chinês, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeada por despacho de 18 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980.

Por despacho de 8 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1982:

Juliana Cristina Gabriel, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar das bibliotecas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 26 de Abril de 1982.

Por despacho de 10 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1982:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovido a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 80.º do De-

creto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1982:

Vítor Herculano da Luz, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado das funções de secretário do Conselho Pedagógico, para que fora nomeado por despacho de 24 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/81, de 31 de Outubro.

Por despacho de 17 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1982:

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada secretário do Conselho Pedagógico, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Por ter saído inexacto rectifica-se o teor do n.º 13 e do n.º 15 do Despacho n.º 10/82/ECT, publicado no *Boletim Oficial* de 13 de Março de 1982, bem como o n.º 10 do Despacho n.º 11/82/ECT, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Março de 1982, cuja redacção é a seguinte:

Despacho n.º 10/82/ECT

13. A classificação final em cada disciplina é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{F + E}{2}$$

em que:

C é a classificação final, arredondada às unidades;

F é a classificação de frequência;

E é a classificação da prova final, expressa até às décimas.

15. A partir das classificações finais das diversas disciplinas será calculada a classificação do 12.º ano de escolaridade (Via de Ensino), de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{12} = \frac{2(C_1 + C_2) + C_3}{5}$$

Em que:

C₁₂ é a classificação do 12.º ano de escolaridade, expressa até às centésimas;

C1 e C2 são as duas melhores classificações obtidas no conjunto das disciplinas;

C3 é a classificação final da disciplina restante.

Despacho n.º 11/82/ECT

10. As provas escritas das disciplinas de formação geral e de formação específica serão realizadas no Liceu, sendo as provas orais bem como as provas escritas, orais e práticas da componente de formação vocacional realizadas na escola oficial ou oficializada, em que os alunos frequentaram as respectivas aulas.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Março de 1982, respeitante ao terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Marina Osório Pacheco:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Março de 1982, respeitante ao auxiliar de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ana de Fátima:

«Deve ser observada pelo médico cirurgião dos Serviços de Saúde».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Ema de Jesus Assis Lourenço de Andrade — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, costureira de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais do pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Arminda Fátima Gageiro Joaquim — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, costureira de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais do pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado

pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Maria Isabel Chan Trabuco, aliás Chan Man Lan — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, costureira de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais do pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 12 de Março de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

António Henrique Gabriel, cozinheiro-chefe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — dispensado do referido cargo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para que fora assalariado por despacho de 8 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 do referido mês e ano, a partir do dia 20 de Março de 1982.

Sun Iao Chang, médico-tisiologista — dada por finda a prestação de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 27 de Abril do corrente ano, para que fora contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do mesmo Estatuto, por despacho de 7 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 25 do mesmo mês e ano.

Dr. Lionel Estefânio Oldérico dos Remédios, médico-inspector e delegado de saúde de Macau — exonerado das funções de director do 1.º ano do Curso de Agentes Sanitários, a partir de 1 de Março de 1982, para que fora nomeado por despacho de 29 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981.

Por despacho de 12 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Ao médico-inspector e delegado de saúde de Macau, dr. Lionel Estefânio Oldérico dos Remédios, e ao segundo-oficial do quadro administrativo, Francisco José Manhão, ambos da Direcção dos Serviços de Saúde, respectivamente na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, pelo período de 17 dias.

Por despacho de 12 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Dr.ª Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, médica de clínica geral dos Serviços de Saúde — nomeada, nos termos dos artigos 71.º, 72.º e alínea e) do

artigo 7.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, directora do 1.º ano do Curso de Agentes Sanitários, a partir de 1 de Março corrente, em substituição do médico-inspector destes Serviços e delegado de saúde de Macau, dr. Lionel Estefânio Olderico dos Remédios.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 22 de Março de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Vong Siu, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 10 de Fevereiro de 1982, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento de categoria de \$1 410,00 mensais, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pela tabela n.º 5 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e acrescido de Pts: \$300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1982:

Luís Gonzaga Machado de Mendonça, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$17 436,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Kan, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 444,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado.

Lau Vai Fong, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 856,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 25 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Hó, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$13 116,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado.

Lai Pan, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 004,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 26 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Sek Pó, guarda de 4.ª classe n.º 326/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$12 276,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1982:

Mateus Correia de Lemos, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 12 de Agosto de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/

/66, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 284,00 anuais, correspondendo à letra «T» e relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado.

Mou Kam Seng, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 14 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/67, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 228,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1982:

Rogério João da Conceição de Assis, guarda de 3.ª classe n.º 254/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 648,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado.

De 8 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1982:

Ng Im Wa Cordeiro, aliás Cristina Ng Cordeiro, escrevente chinês de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeada por despacho de 10 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36 desse mesmo ano, a partir de 15 de Março do corrente nao.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, habilitado com o curso de administração naval, tomou posse no dia 31 de Março findo, do cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, para que foi nomeado em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1982.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Março de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Florita Maria Natália de Jesus, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir de 1 de Abril de 1982, a seu pedido.

Olívia Rodrigues, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 25 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria do Rosário Marques Gomes, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 25 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro-técnico principal do quadro técnico, Manuel Paulo Marques Alves, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição da Caixa Económica Postal, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período de 6 a 31 de Março de 1982, durante a ausência do signatário em missão de serviço oficial em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Lista de antiguidade dos funcionários da Conservatória do Registo Civil, relativa a 31 de Dezembro de 1981**

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
QUADRO PRIVATIVO						
<i>Conservador:</i>						
1	1	Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório	10- 6-1948	3-12-1977	2- 5-1978	2- 5-1978
<i>Primeiro-ajudante:</i>						
2	1	Fernanda Maria Ribeiro Robarts	25- 8-1933	30-11-1957	9- 2-1963	2-12-1978
<i>Segundo-ajudante:</i>						
3	1	Ana Eulália Guerreiro	25- 8-1951	12- 2-1971	24- 2-1973	12- 1-1980
<i>Terceiros-ajudantes:</i>						
4	1	Teresa de Oliveira Ferreira Mak	29- 7-1947	17- 2-1968	17- 2-1968	6-11-1979
5	2	André Avelino António	12-11-1954	21- 6-1976	30- 5-1978	11- 4-1981
6	3	Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias	24- 7-1957	29-12-1976	8- 9-1979	11- 4-1981
<i>Escriturários de registo de 1.ª classe:</i>						
7	1	Fernando António	31- 8-1951	20- 7-1974	28- 8-1978	1- 1-1981
8	2	Cristina Pinto de Morais Branco	14- 3-1958	10- 4-1978	19- 1-1980	1- 1-1981
<i>Escriturários de registo de 3.ª classe:</i>						
9	1	Augusto Assis do Serro	19- 7-1959	29- 8-1978	27- 9-1980	1- 1-1981
10	2	Porfírio Zeferino de Sousa	8- 8-1960	1- 8-1979	27- 9-1980	1- 1-1981
11	3	Helena Lei Pereira Loi	7- 2-1954	18- 8-1979	22- 4-1981	22- 4-1981
12	4	Maria Antonieta da Luz Badaraco	28- 6-1960	22- 4-1981	22- 4-1981	22- 4-1981
13	5	Maria Antonieta do Rosário Machado	28- 9-1955	9- 3-1981	24- 4-1981	24- 4-1981
14	6	Vago.	—	—	—	—
QUADRO ASSALARIADO						
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>						
15	1	Lam Kok Hong	23- 7-1944	28-10-1978	28-10-1978	28-10-1978
<i>Servente de 2.ª classe:</i>						
16	1	Lin Sün Vá	5- 5-1945	19- 1-1980	19- 1-1980	19- 1-1980

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 24 de Março de 1982. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Março de 1982:

Maria Isabel Oliveira, escriturária notarial de 3.ª classe da Secretaria Notarial — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 30 de Março de 1982:

Ana Maria Osório Bastos, escriturária notarial de 3.ª classe da Secretaria Notarial — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Dr. Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, licenciado em Direito—nomeado, em prestação de serviço por mais um ano, a partir de 10 de Abril de 1982, para desempenhar as funções de técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (Estatuto Orgânico de Macau). (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Maria José Salvador Barreira Negrão, licenciada em Organização e Gestão de Empresas — contratada, em regime de prestação de serviço, na Repartição dos Serviços de Economia de Macau, para estudo da mecanização dos processos de registo dos documentos emitidos por estes Serviços e da distribuição de quotas, bem como gestão dos «plafonds» de exportação dos produtos têxteis, por um período que em princípio poderá demorar dois anos ou mais, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º, § 1.º do citado Estatuto. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas, licenciada em Economia — nomeada, em prestação de serviço até 28 de Dezembro de 1982, para desempenhar as funções de perito-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro (Estatuto Orgânico de Macau), na vaga deixada pelo titular do lugar, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, perito-económico.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Março de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Sou I, carpinteiro assalariado eventual dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — desligado do serviço, para

efeitos de aposentação, a partir de 12 de Agosto de 1978, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

A — Pensão provisória anual de Pts: \$8 034,00, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da diuturnidade na importância de Pts: \$50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida de \$1 800,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$1 170,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$1 428,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$780,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$3 816,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 460,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, que será pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chan Kap, viveirista assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Agosto de 1978, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

A — Pensão provisória anual de Pts: \$5 640,00, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$890,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da diuturnidade na importância de Pts: \$50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei atrás citado;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida de \$1 800,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$600,00, face à inclusão da 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$450,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$2 928,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 250,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de pensão).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José Domingos Guerra, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido lugar para que fora nomeado por despacho de 23 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado de Macau.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Elizabeth Brito de Jesus Pereira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada da referidas funções, para que fore nomeada, respectivamente, por despacho de 6 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do Setembro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/80, e por despacho de 18 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/82, a partir de 1 de Abril de 1982.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços de 24 a 28 de Março do corrente ano, durante o impedimento do signatário em missão de serviço no estrangeiro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 1.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira de 24 a 28 de Março do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços, em 29 de Março do corrente ano, finda a missão de serviço no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1982:

Vong Seak Heng, guarda de 2.ª classe n.º 537/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que havia sido nomeado por despacho de 21 de Janeiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1976, a partir de 1 de Abril de 1982.

Por despacho de 25 de Março de 1982:

Leong Chin Keng, guarda de 3.ª classe n.º 826/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 29 de Março de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 810/78, Sim Hing Kee;

Guarda de 3.ª classe n.º 823/78, Ch'an In Lon ou Chi n Yin Lun.

Yiu Chi Lin, guarda de 3.ª classe n.º 842/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 19

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 25 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 686/67, Ch'an Kuong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Março de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/81, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados, a partir de 9 de Fevereiro de 1982:

Fernando Proença Ló Branco	n.º 306/PMF
Leong Pui Kan	n.º 307/PMF
Vítor Manuel Viana Ferreira	n.º 308/PMF
Vítor Manuel da Rosa	n.º 309/PMF
Pedro Henrique Sam	n.º 310/PMF
Chan Io Keong ou Ng Gyi	n.º 311/PMF
Geraldo Francisco Rodrigues	n.º 312/PMF
Leong Sin Vai	n.º 313/PMF
Choi Peng Keong	n.º 314/PMF

Os instruendos do 1.º Turno/SST/81, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporados por contratos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados, a partir de 9 de Fevereiro de 1982:

Lok Chi Kuong	n.º 540/PMF
Ch'oi Kai Meng	n.º 541/PMF
Lam Man K'eong	n.º 542/PMF
Ho Peng Leong	n.º 543/PMF
Hó Fai	n.º 544/PMF
Lei Man Kit	n.º 545/PMF
Iu Vá San	n.º 546/PMF
Koc Kun Seong	n.º 547/PMF

Por despacho de 13 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Cheong Soi Kei, aliás Bernardo Maria Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 435, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia, n.º 315, pors atisfazer as condições do artigo 12.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 30 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a letrado de 1.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados, destes Serviços.

O programa do concurso será o constante no n.º V do quadro n.º 3 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

São convocados ao presente concurso Lam Meng Cam e Tomás Ming Yeh Shih, ambos letrados de 2.ª classe destes Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Regulamento acima referido.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Pedro Ló da Silva, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços da mesma Repartição; e
Chan Peng P'ui, letrado-chefe da mesma Repartição.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Cecília Inácio Pinto, terceiro-oficial da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Março de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981:

Candidato aprovado:

José Ferreira Marques Júnior15 valores (Bom)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Março de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de escritorário-dactilógrafo de 3.^a classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981:

Candidatos aprovados:

- 1.º Teresa Osório Xavier17 valores (Muito Bom)
- 2.º Ana José15,5 valores (Bom)
- 3.º Maria Amélia Fernandes ...15 valores (Bom)
- 4.º Edith Maria Azedo Lei13 valores (Regular)

Candidato reprovado:

Maria de Lurdes Lopes.

Candidatos que não compareceram:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;
António da Silva Casado.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de contínuo de 2.^a classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982:

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa;
Américo José Cordeiro;
António Henrique Gabriel;
Celeste da Conceição Ferreira;
Chan Iu Tim;
Diana Rodrigues Fernandes;
Esbelta Maria de Sousa;
Eugénio Conceição Ramos;
Fátima Gonzaga Chói; *a)*
Fátima Teresa de Jesus;
Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
Fernanda Maria Córdova;
Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva; *a)*
Gaspar Xequê do Rosário;
Joana Ferreira;
Joselina dos Santos Rodrigues Dias; *b)*
Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves;
Luísa Pereira; *b)*
Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes;
Luzia Amélia de Oliveira Santos; *a)*
Maria Alice Rodrigues;
Maria Claudina de Oliveira Abrantes; *a) e b)*
Maria da Conceição Alves Rodrigues;
Maria de Oliveira;
Maria do Carmo Gomes dos Santos Almeida; *b)*
Maria Fernanda Rodrigues Camilo Valverde; *a) e b)*
Maria Inês da Costa; *a)*
Martinha Lopes da Silva;
Pack Ling Chi;
Rita Drummond;
Sílvia Lopes Monteiro;
Teresa Augusta de Assis;
Virgínia Cotrim da Cunha;
Yut Wan.

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- a)* Certidão de registo do nascimento;
- b)* Certidão comprovativa de possuir, como habilitações mínimas, a quarta classe do Ensino Primário Elemental oficial ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Março de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Listas**

provisória dos candidatos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro do corrente ano:

Albano Crisóstomo Lopes;
 Beatriz Isabel do Rosário;
 Celeste Maria da Silva;
 Cristina Lurdes do Rosário;
 Fernando António Ferreira;
 Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins;
 José Francisco de Sequeira;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Março de 1982).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 23 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

provisória dos candidatos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro do corrente ano:

Afonso Salazar Basílio;
 Albano Crisóstomo Lopes;
 Cristina Lurdes do Rosário;
 Edith Maria Azedo Lei;
 Inês Adelina Barros Nunes da Silva Simão;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Mu Tchai Jum;
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Março de 1982).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 23 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso****3.ª publicação**

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/3 preto liquidado em 30 de Dezembro do ano findo da importância de \$2 500,00, processado a favor da Firma «EFA», foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, atuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

(Custo de três publicações \$ 131,40)

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo Porfirio dos Santos Gonçalves requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida esposa, que foi enfermeira de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo T'ám Ch'ói Seng, aliás Tam Soi Fong, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chou Tat Meng, que foi guarda de 3.ª classe n.º 186/64, da Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Fevereiro de 1982

Saldo do mês anterior		—	\$ 354 595 739,23
Receita do mês	Própria da Fazenda } No Território	\$ 37 087 735,80	
		Por jogo de contas com o Ministério	—
		\$ 37 087 735,80	
	Por operações de tesouraria } No Território	\$ 12 464 974,90	
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 12 089,90	
		\$ 12 477 064,80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
			\$ 404 160 539,83
Despesa do mês	Própria da Fazenda } No Território	\$ 43 459 535,60	
		No Ministério	—
		\$ 43 459 535,60	
	Por operações de tesouraria } No Território	\$ 16 633 328,60	
		No Ministério	\$ 1 101 951,50
			\$ 17 735 280,10
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	
	Em valores selados e fiscais } Para a metrópole	—	
		Para a repartição concelhia	—
			\$ 61 194 815,70
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	\$ 342 965 724,13
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 171,15	
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos		\$ 9 987 116,06	
			\$ 10 042 383,69
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 37 223 664,20	\$ 37 223 664,20
			\$ 47 266 047,89
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de		—	\$ 295 699 676,24

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Março de 1982. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Reclamações

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 3,

do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, de 1 a 30 de Abril próximo e durante as horas do expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos prédios arrendados estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até ao dia 30 de Abril, contra qualquer inexactidão porventura existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º, n.º 2, do referido regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado, e em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 8 de Março de 1982. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局佈告
關於市區房屋業鈔申駁事宜
按照八月十二日第一九/七八/M
號法律核准之市區房屋業鈔章程第二四
條三款之規定，關於本局已核定有租賃
關係房屋之可課稅收益，存於本局，由
四月一日起至三十日止，於辦公時間內
，供有關納稅人到閱；倘發現核定有不
正確時，根據該章程第一一八條二款之
規定，得截至四月三十日，提出申駁。
申駁書應以呈文紙繕寫一式兩份，
正本上之簽名須經立契官認証。
茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼
告示處所及刊行中、葡文報紙外，並以
中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語
在電台廣播，俾衆周知；此佈。
一九八二年三月八日

局長 賈利安

Tradução feita por

Mário A. Silvestre.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Antes do balanço

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Cretores
1	Património	\$ 2 328 041,71	\$ 10 181 553,35	—	\$ 7 853 511,64
2	Caixa	\$ 14 177 058,31	\$ 13 937 659,03	\$ 239 399,28	—
3	Clientes c/sector público	\$ 4 795 517,80	\$ 3 927 294,00	\$ 868 223,80	—
4	Armazém para usos industriais	\$ 2 733 698,64	\$ 2 696 961,77	\$ 36 736,87	—
5	Armazém para gastos gerais	\$ 15 748,54	\$ 15 209,98	\$ 538,56	—
6	Edifícios e terrenos	\$ 34 791,84	—	\$ 34 791,84	—
7	Biblioteca	\$ 17 222,66	—	\$ 17 222,66	—
8	Equipamento de escritório	\$ 60 436,81	—	\$ 60 436,81	—
9	Equipamento industrial	\$ 1 291 433,70	—	\$ 1 291 433,70	—
10	Equipamento de transporte.....	\$ 197 957,45	—	\$ 197 957,45	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem	\$ 10,00	—	\$ 10,00	—
12	Serviços de Finanças c/subsídio	—	\$ 1 600 000,00	—	\$ 1 600 000,00
13	Mãe-de-obra	\$ 3 570 100,40	\$ 3 033 269,20	\$ 536 831,20	—
14	Obras	\$ 2 666 890,16	\$ 2 666 890,16	—	—
15	Emolumentos diversos	—	\$ 40,50	—	\$ 40,50
16	Gastos industriais c/orçamento	\$ 5 401 280,00	\$ 2 742 125,71	\$ 2 659 154,29	—
17	Gastos gerais c/orçamento	\$ 695 000,78	\$ 217 782,62	\$ 477 218,16	—
18	Gastos fabris	\$ 212 314,16	\$ 9 280,78	\$ 203 033,38	—
19	Recuperação dos gastos fabris	—	\$ 674 034,48	—	\$ 674 034,48
20	Cretores	\$ 58 288,40	\$ 58 288,40	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento	—	\$ 7 000 000,00	—	\$ 7 000 000,00
22	Despesas correntes	\$ 672 137,40	—	\$ 672 137,40	—
23	Despesas gerais de funcionamento	\$ 64 796,80	—	\$ 64 796,80	—
24	Bens duradouros	\$ 47 277,15	—	\$ 47 277,15	—
25	Bens não duradouros	\$ 2 729 162,30	—	\$ 2 729 162,30	—
26	Clientes c/outros sectores	\$ 288 207,70	\$ 170 599,30	\$ 117 608,40	—
27	Resultados de exploração	—	—	—	—
28	Estação de Serviço c/renda	—	\$ 51 000,00	—	\$ 51 000,00
29	Construção da Estação de Serviço	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos	—	—	—	—
33	Clientes c/Estação de Serviço	\$ 1 470,20	—	\$ 1 470,20	—
34	Equipamento industrial c/Estação de Serviço	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com o material c/operações de tesouraria	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores	—	—	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais	—	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00	—	\$ 50 000,00	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público	—	—	—	—
40	Produção	\$ 6 374 193,84	—	\$ 6 374 193,84	—
43	Outras despesas correntes	\$ 2 475,20	—	\$ 2 475,20	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem	\$ 6 801 692,05	\$ 6 642 125,80	\$ 159 566,25	—
45	Banco Nacional Ultramarino c/descontos	\$ 175 409,60	—	\$ 175 409,60	—
32/A	Descontos c/pessoal	—	\$ 82 305,90	—	\$ 82 305,90
42/A	Outros bens não duradouros	\$ 1 120,58	—	\$ 1 120,58	—
42/B	Serviços de Finanças c/pensões de aposentações e reformas	\$ 104 478,80	—	\$ 104 478,80	—
43/A	Equipamento de escritório c/SAFSM	\$ 347,80	—	\$ 347,80	—
43/B	Equipamento industrial c/SAFSM	\$ 9 510,40	—	\$ 9 510,40	—
43/C	Edifícios e terrenos c/SAFSM	\$ 25 887,30	—	\$ 25 887,30	—
	TOTAL	\$ 57 211 532,88	\$ 57 211 532,88	\$ 18 766 004,42	\$ 18 766 004,42

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Presidente, *João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Vogais. *Fernando António da Silveira* e *Lorena da Costa Freire*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Depois do balanço

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património	\$ 19 139 937,04	\$ 22 478 950,46	—	\$ 3 339 013,42
2	Caixa	\$ 14 177 058,31	\$ 13 937 659,03	\$ 239 399,28	—
3	Clientes c/sector público	\$ 8 722 811,80	\$ 7 854 588,00	\$ 868 223,80	—
4	Armazém para usos industriais	\$ 2 733 698,64	\$ 2 696 961,77	\$ 36 736,87	—
5	Armazém para gastos gerais	\$ 15 748,54	\$ 15 209,98	\$ 538,56	—
6	Edifícios e terrenos	\$ 34 791,84	—	\$ 34 791,84	—
7	Biblioteca	\$ 17 222,66	—	\$ 17 222,66	—
8	Equipamento de escritório	\$ 60 436,81	—	\$ 60 436,81	—
9	Equipamento industrial	\$ 1 291 433,70	—	\$ 1 291 433,70	—
10	Equipamento de transporte	\$ 197 957,45	—	\$ 197 957,45	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem	\$ 10,00	—	\$ 10,00	—
12	Serviços de Finanças c/subsídio	\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00	—	—
13	Mão-de-obra	\$ 6 603 369,60	\$ 6 603 369,60	—	—
14	Obras	\$ 2 666 890,16	\$ 2 666 890,16	—	—
15	Emolumentos diversos	\$ 40,50	—	—	—
16	Gastos industriais c/orçamento	\$ 5 401 280,00	\$ 5 401 280,00	—	—
17	Gastos gerais c/orçamento	\$ 695 000,78	\$ 695 000,78	—	—
18	Gastos fabris	\$ 212 314,16	\$ 212 314,16	—	—
19	Recuperação dos gastos fabris	\$ 674 034,48	\$ 674 034,48	—	—
20	Credores	\$ 58 288,40	\$ 58 288,40	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento	\$ 7 000 000,00	\$ 7 000 000,00	—	—
22	Despesas correntes	\$ 672 137,40	\$ 672 137,40	—	—
23	Despesas gerais de funcionamento	\$ 64 796,80	\$ 64 796,80	—	—
24	Bens duradouros	\$ 47 277,15	\$ 47 277,15	—	—
25	Bens não duradouros	\$ 4 229 363,48	\$ 4 229 363,48	—	—
26	Clientes c/outros sectores	\$ 458 807,00	\$ 341 198,60	\$ 117 608,40	—
27	Resultados de exploração	\$ 5 831 239,70	\$ 5 831 239,70	—	—
28	Estação de Serviço c/renda	\$ 51 000,00	\$ 51 000,00	—	—
29	Construção da Estação de Serviço	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos	—	—	—	—
33	Clientes c/Estação de Serviço	\$ 1 470,20	—	\$ 1 470,20	—
34	Equipamento industrial c/Estação de Serviço	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com o material c/operações de tesouraria	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores	—	—	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais	—	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	—	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público	—	—	—	—
40	Produção	\$ 6 374 193,84	\$ 6 374 193,84	—	—
42	Investimentos c/material de transporte	\$ 23 600,00	\$ 23 600,00	—	—
43	Outras despesas correntes	\$ 2 475,20	\$ 2 475,20	—	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem	\$ 6 906 170,85	\$ 6 642 125,80	\$ 264 045,05	—
45	Banco Nacional Ultramarino c/descontos	\$ 175 409,60	\$ 104 478,80	\$ 70 930,80	—
32/A	Descontos c/pessoal	\$ 82 305,90	\$ 82 305,90	—	—
42/A	Outros bens não duradouros	\$ 1 120,58	\$ 1 120,58	—	—
42/B	Serviços de Finanças c/pensões de aposentações e reformas	\$ 104 478,80	\$ 104 478,80	—	—
43/A	Equipamento de escritório c/SAFSM	\$ 347,80	—	\$ 347,80	—
43/B	Equipamento industrial c/SAFSM	\$ 9 510,40	—	\$ 9 510,40	—
43/C	Edifícios e terrenos c/SAFSM	\$ 25 887,30	—	\$ 25 887,30	—
	TOTAL	\$ 98 021 491,27	\$ 98 021 491,27	\$ 4 844 125,32	\$ 4 844 125,32

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Presidente, *João Manuel Velinho Pereira Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Fernando António da Silveira* e *Lorena da Costa Freire*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$487,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Hon Man Fong, aliás Hon Hong, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida Coronel Mesquita, 3 e 3-A, 14.º andar, 15-B, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tung Tai, Limitada», sito na Fábrica «A» do 7.º andar do Bloco situado nos aterros da Areia Preta, junto da Rua dos

Pescadores, Edifício Industrial Ocean, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio e alterações de águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$72,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Siu Cheong, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Palmeira, n.º 37, 3.º andar, Edf. Hou Son, Bloco I, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Shing Fat (Macau) Limitada», sito na Avenida Almirante Lacerda, Fábrica «B-11», do prédio n.ºs 43, 43-A a 43-E, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Cheuk Wai, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 87, da Avenida Almeida Ribeiro, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Lisa», e, em chinês, «Lâi Sá Ian Chou Fá Chong», ocupando mais o r/c e sobreloja do prédio n.ºs 4-A e 4-B, da Rua dos Colonos, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Heung Yu Tat, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Tecelagem de Tecidos de Malha Hoi Bar», em chinês, «Hoi Bar Chek Chou Chong», sito na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50-r/c, Edifício Industrial San Mai, Fábrica «B», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros Privativos dos Serviços Públicos, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

1. Ana José; (a)
2. Ana Maria Ritchie;
3. António da Conceição Xavier Couto;
4. Armando Jesus Agostinho;
5. Augusto Dias Viseu;
6. Beatriz Maria Gonçalves Chang;
7. Diamantino Ângelo da Rocha;
8. Edith Maria Azedo Lei;
9. Ernestina Grand-Maison da Fonseca;
10. Hagiran Bi;
11. Jaime Machado Mendonça;
12. José Maria da Silva Leite;
13. Kók Mou Cheng;
14. Lei Lun Kuong;
15. Manuel Estanislau Silva Chan;
16. Maria Alice da Silva Zuzarte;
17. Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos;
18. Maria Ferreira Nisa Jacinto;
19. Maria Isabel Rodrigues Lei;
20. Reinaldo Francisco Silvestre;
21. Sou Wai Kün;
22. Susana Conceição do Rosário;
23. Wilfredo Oane Marques;
24. Xequê Hassan Mamblecar.

a) Deve apresentar o documento comprovativo das habilitações literárias.

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 17.º do citado regulamento, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados da data de publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 31 de Março de 1982).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando L. G. Henriques Pimenta*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de Sua Ex.ª o Governador, de 31 de Março do ano em curso, o júri para o concurso de provas práticas

para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Fernando Luís de Gouveia Henriques Pimenta, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS: Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robaits, chefe de secretaria-geral;
Henrique Dias, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando L. G. Henriques Pimenta*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Março de 1982, que se considera definitiva a lista que fez parte integrante do anúncio de abertura de concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 do corrente mês, se considera definitiva a lista que fez parte integrante do anúncio de abertura de concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Março de 1982, o júri do concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turis-

mo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/82, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da divisão administrativa, substituto;
Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar-técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Maria da Silva, terceiro-oficial.

As provas terão lugar no dia 21 de Abril do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Março de 1982, o júri do concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro último, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Rufino de Fátima Ramos, chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira;

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da divisão administrativa, substituto.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 19 de Abril do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1982, para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo:

Candidatos admitidos:

Augusto Lei do Rosário;
Celeste Maria da Silva;

Daniel Vicente Ferrei do Rosário Júnior;
 Elizabeth Brito de Jesus Pereira;
 Elsa Maria de Assunção Silvestre; a) e b)
 Fernando Fernandes Guerreiro;
 Francisco José Lopes; a) e b)
 Humberto do Rosário Nantes;
 José Francisco de Sequeira; b)
 Júlio Augusto Pinto do Amaral; a) e b)
 Ló Veng Keong; c)
 Manuel dos Santos Ribeiro; a) e b)
 Mário da Rosa de Sousa; a) e b)
 Pedro Amado Viseu;
 Roque Au.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com as letras a), b) e c) preencher as seguintes deficiências de instrução:

- a) Apresentar certidão de habilitações literárias;
- b) Apresentar certidão de registo do nascimento;
- c) Apresentar certidão comprovativa de que reúne as condições estipuladas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 31 de Março de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

de classificação do candidato ao concurso de promoção para provimento de lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1982:

<i>Nome</i>	<i>Média final</i>
Aleixo Alexandrino Siqueira	14,75 (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Março de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela

Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, publica-se a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a comissário:

Candidatos aprovados:

- 1.º Chefe de esquadra, Domingos Fernandes Sabugueiro 16,43 valores
- 2.º Chefe de esquadra, António Eduardo Lameiras 16,02 valores
- 3.º Chefe de esquadra, António Elvas Basílio 14,10 valores
- 4.º Chefe de esquadra, Mário dos Santos Gouveia 13,87 valores
- 5.º Chefe de esquadra, Félix Wan 13,13 valores
- 6.º Chefe de esquadra, Alberto Onofre Dias . 13,07 valores
- 7.º Chefe de esquadra, João Maria da Conceição Carvalhosa . 13,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 1 de Abril de 1982).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Abril de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carneira Rino*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1982, para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no dia 23 do próximo mês de Abril, pelas 9,30 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Março de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Sebastião Israel da Rosa, subinspector, substituto.

VOGAIS: Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Polícia Judiciária;

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 2.ª classe, interino, dos Serviços de Finanças.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Março de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981

Antes do balanço

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	—	\$ 1 740,00	—	\$ 1 740,00
14	Capital	\$ 403 538,17	\$ 10 784 468,05	—	\$ 10 380 929,88
15	Valores em caução	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 900 538,84	\$ 403 538,17	\$ 497 000,67	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	\$ 160 000,00	\$ 40 000,00	\$ 120 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 14 078,00	\$ 10 114,00	\$ 3 964,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 269,37	—	\$ 269,37	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 269,37	—	\$ 269,37
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de reserva do Território	\$ 40 000,00	\$ 160 000,00	—	\$ 120 000,00
30	Dívidas activas	\$ 10 114,00	\$ 14 078,00	—	\$ 3 964,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	\$ 540 000,00	—	\$ 540 000,00	—
38	Transferências — Outros sectores	—	\$ 408 740,00	—	\$ 408 740,00
40	Investimentos	\$ 1 169 134,30	—	\$ 1 169 134,30	—
43	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	\$ 211 131,60	—	\$ 211 131,60
44	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	—	\$ 636 882,00	—	\$ 636 882,00
45	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 20 588,10	—	\$ 20 588,10
46	Despesas correntes	\$ 5 633 366,35	—	\$ 5 633 366,35	—
47	Pensões	\$ 808 510,60	—	\$ 808 510,60	—
48	Despesas gerais de funcionamento	\$ 1 054 402,50	—	\$ 1 054 402,50	—
49	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 8 833 597,20	—	\$ 8 833 597,20	—
50	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 2 248,70	—	\$ 2 248,70
51	Donativos e outros	\$ 1 451 652,71	\$ 307 343,40	\$ 1 144 309,31	—
52	Bens duradouros	\$ 156 717,50	—	\$ 156 717,50	—
53	Bens não duradouros	\$ 34 837,90	—	\$ 34 837,90	—
54	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$ 28 989 791,15	\$ 19 531 576,45	\$ 9 458 214,70	—
55	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 1 252 611,63	\$ 225 814,70	\$ 1 026 796,93	—
56	Caixa	\$ 41 491 684,45	\$ 41 491 000,75	\$ 683,70	—
57	Depósitos diversos	\$ 41 995,90	\$ 670 606,89	—	\$ 628 610,99
58	Compensação de aposentação	—	\$ 293 949,60	—	\$ 293 949,60
59	Pensões de sobrevivência	—	\$ 40 640,40	—	\$ 40 640,40
60	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 9 831,90	—	\$ 9 831,90	—
61	Transferências — Sector público	—	\$ 19 630 831,70	—	\$ 19 630 831,70
62	Despesas extraordinárias — Transferências	\$ 1 505 234,40	—	\$ 1 505 234,40	—
63	Outras despesas correntes	\$ 140 529,40	—	\$ 140 529,40	—
		\$ 95 886 657,68	\$ 95 886 657,68	\$ 33 381 622,14	\$ 33 381 622,14

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Março de 1982. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *Abel Carlos Reinas dos Santos Martins* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* — *Alberto Rosa Nunes*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981

Depois do balanço

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	\$ 1 740,00	\$ 1 740,00	—	—
14	Capital	\$ 403 538,17	\$ 12 145 058,10	—	\$ 11 741 519,93
15	Valores em caução	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 900 538,84	\$ 403 538,17	\$ 497 000,67	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	\$ 160 000,00	\$ 40 000,00	\$ 120 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 14 078,00	\$ 10 114,00	\$ 3 964,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 269,37	—	\$ 269,37	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 269,37	—	\$ 269,37
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de reserva do Território	\$ 40 000,00	\$ 160 000,00	—	\$ 120 000,00
30	Dívidas activas	\$ 10 114,00	\$ 14 078,00	—	\$ 3 964,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	\$ 540 000,00	\$ 540 000,00	—	—
38	Transferências — Outros sectores	\$ 408 740,00	\$ 408 740,00	—	—
40	Investimentos	\$ 1 169 134,30	\$ 1 169 134,30	—	—
42	Resultados do exercício	\$ 21 246 752,10	\$ 21 246 752,10	—	—
43	Receitas eventuais e outras não especificadas	\$ 211 131,60	\$ 211 131,60	—	—
44	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	\$ 636 882,00	\$ 636 882,00	—	—
45	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	\$ 20 588,10	\$ 20 588,10	—	—
46	Despesas correntes	\$ 5 633 366,35	\$ 5 633 366,35	—	—
47	Pensões	\$ 808 510,60	\$ 808 510,60	—	—
48	Despesas gerais de funcionamento	\$ 1 054 402,50	\$ 1 054 402,50	—	—
49	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 8 833 597,20	\$ 8 833 597,20	—	—
50	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	\$ 2 248,70	\$ 2 248,70	—	—
51	Donativos e outros	\$ 1 451 652,71	\$ 307 343,40	\$ 1 144 309,31	—
52	Bens duradouros	\$ 156 717,50	\$ 156 717,50	—	—
53	Bens não duradouros	\$ 34 837,90	\$ 34 837,90	—	—
54	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$ 28 989 791,15	\$ 19 531 576,45	\$ 9 458 214,70	—
55	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 1 252 611,63	\$ 225 814,70	\$ 1 026 796,93	—
56	Caixa	\$ 41 491 684,45	\$ 41 491 000,75	\$ 683,70	—
57	Depósitos diversos	\$ 41 995,90	\$ 670 606,89	—	\$ 628 610,99
58	Compensação de aposentação	\$ 293 949,60	\$ 293 949,60	—	—
59	Pensões de sobrevivência	\$ 40 640,40	\$ 40 640,40	—	—
60	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 9 831,90	\$ 9 831,90	—	—
61	Transferências — Sector público	\$ 19 630 831,70	\$ 19 630 831,70	—	—
62	Despesas extraordinárias — Transferências	\$ 1 505 234,40	\$ 1 505 234,40	—	—
63	Outras despesas correntes	\$ 140 529,40	\$ 140 529,40	—	—
		\$138 380 161,88	\$138 380 161,88	\$ 13 495 460,09	\$ 13 495 460,09

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Março de 1982. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *Abel Carlos Reinas dos Santos Martins* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* — *Alberto Rosa Nunes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 1982, exarada a fls. 90 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 183-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chan Seng Kai; 2) Leong Va Tin ou à inglesa, Leung Wah Tin; 3) Wong Wing Cheong; 4) Tam Chi Tun; 5) Chiu Tak Iu; 6) António José Freitas; e 7) Fung Yiu Sun, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Limitada», em inglês, «Tai Cheong Paper Products Limited», e, em chinês, «Tai Cheong Chi Pan Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Edifício Industrial Ocean (1.ª fase), 8.º andar «A» e «C», sito na zona industrial da Areia Preta, junto à Rua dos Pescadores, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o fabrico de artigos de papel e cartão, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$280 000,00, ou sejam, 1 400 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) 3 quotas de \$56 000,00, equivalente cada uma a 280 000 \$00, e com direito a 1 120 votos, subscritas pelos sócios Chan Seng Kai, Leong Va Tin ou, à inglesa, Leung Wah Tin e Wong Wing Cheong; b) 1 quota de \$50 400,00, equivalentes a 252 000 \$00, e com direito a 1 008 votos, subscrita pelo sócio Tam Chi Tun; c) 2 quotas de \$22 400,00, equivalente cada uma a 112 000 \$00, e com direito a 448 votos, subscritas pelos sócios Chiu Tak Iu e António José Freitas; e d) 1 quota de \$16 800,00, equivalentes a 84 000 \$00, e com direito a 336 votos, subscritas pelo sócio Fung Yiu Sun.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 4 gerentes. São desde já nomeados gerentes os sócios Chan Seng Kai, Wong Wing Cheong, Tam Chi Tun e Chiu Tak Iu.

§ 1.º

Os membros da gerência poderão individualmente delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por 2 dos gerentes.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, 8 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissio, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$502,20)

ANÚNCIO

Certificado

DEOLINDA MARIA DE ASSIS, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

CERTIFICO QUE, nesta data, compareceu, neste Cartório, ARMINDO DIAS FERREIRA, casado, funcionário público, natural do Porto — Portugal, de nacionalidade portuguesa, e residente na Avenida Coronel Mesquita, número cinco, sétimo andar, moradia «J», desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

EU ABAIXO assinado ADRIAN GEORGE ORCHARD, notário público da Cidade de Londres, por Alvará Régio devidamente admitido, juramentado e em exercício,

RECONHEÇO verdadeira a assinatura aposta no fim e em verificação da cópia do Acto de Constituição e dos Estatutos da Sociedade inglesa denominada «RANX XEROX (OVERSEAS) LIMITED» que vai anexa, do Senhor ROGER THOMAS VIRLEY TYSON, o Secretário da dita Sociedade.

EM TESTEMUNHO do que passo o presente Certificado que subscrevo e selo nesta Cidade de Londres, aos dez

dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e dois.

Ass.) *ADRIAN G. ORCHARD*

Notário Público.

TRADUÇÃO

Número da Companhia: 1274837

AS LEIS DAS SOCIEDADES

1948 a 1967

DELIBERAÇÃO ESPECIAL

DA

ALNATIVE LIMITED

(Aprovada em 14 de Outubro, 1976)

Numa ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Companhia em cima mencionada e devidamente convocada e realizada em 338 Euston Road, Londres NW1, em 14 de Outubro de 1976, a seguinte Deliberação foi devidamente aprovada como uma DELIBERAÇÃO ESPECIAL:

DELIBERAÇÃO ESPECIAL

Que o nome da Companhia seja alterado para Rank Xerox (Overseas) Limited.

J. M. Thomas

Presidente da Reunião

Armino Dias Ferreira

Official Translator

TRADUÇÃO

N.º da Companhia: 1274837

AS LEIS DAS SOCIEDADES

1948 a 1967

COMPANHIA LIMITADA POR QUOTAS

DELIBERAÇÕES ESPECIAIS

DA

ALNATIVE LIMITED

(Aprovadas em 14 de Outubro, 1976)

Numa ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Companhia em cima mencionada devidamente convo-

cada e realizada em 338 Euston Road, Londres NW1, em 14 de Outubro de 1976, as seguintes Deliberações foram devidamente aprovadas como DELIBERAÇÕES ESPECIAIS:

DELIBERAÇÕES

1. Que o Memorando de Associação da Companhia seja emendado pela anulação da Cláusula 3 daquilo, e a substituição por isto, com a Cláusula 3 contida no documento impresso apresentado à Reunião e indicado com «A», assinado pelo Presidente para efeitos de identificação.

2. Que os regulamentos contidos no documento apresentado à Reunião e indicado com «B», assinado pelo Presidente para efeitos de identificação, sejam aprovados como os Estatutos de Associação da Companhia com a exclusão de todos os outros existentes Estatutos de Associação.

J. M. Thomas

Presidente da Reunião

Armino Dias Ferreira

Official Translator

TRADUÇÃO

AS LEIS DAS SOCIEDADES

1948 a 1967

COMPANHIA LIMITADA POR QUOTAS

MEMORANDO ALTERADO DE ASSOCIAÇÃO DA RANK XEROX (OVERSEAS) LIMITED)

(conforme alterado por Deliberação Especial da Companhia passada em 14 de Outubro de 1976).

1. A designação da Companhia é «RANK XEROX (OVERSEAS) LIMITED».

2. O Escritório Registado da Companhia situar-se-á na Inglaterra.

3. Os fins para os quais a Companhia foi formada são:

(A) Administrar, supervisionar, ou controlar o negócio ou operações comerciais de qualquer companhia, firma ou

pessoa para exercer actividade como director, gerente, agente, secretário ou escrivão de ou por qualquer companhia, firma ou pessoa e providenciar a outras companhias, firmas ou pessoas, serviços de pessoal de administração, secretariado, técnicos, e de vendas, e serviços, de compra e venda, de publicidade, de engenharia, de seguro, de secretariados e outros serviços.

(B) Exercer toda ou qualquer actividade ou negócio de fabricantes, projectistas, consultores, peritos, compradores, vendedores, contratantes, alugadores, reparadores, exportadores, importadores, — (A designação da Companhia foi alterada de Alnative Limited para Rank Xerox (Overseas) Limited por Deliberação Especial da Companhia datada de 14 de Outubro de 1976) distribuidores, agentes e negociantes de e em máquinas xerográficas, aparatos, equipamento, materiais, artigos de consumo, sobressalentes e requisitos de todos os tipos, equipamento de escritório de duplicação, reprodução, e de cópia de todos os tipos, instrumentos, aparatos, utensílios, materiais de todos os tipos, ópticos, científicos, técnicos, astronómicos, cirúrgicos, de computadores, de comércio, fotográfico e cinematográfico, e motores, máquinas, maquinaria, sobressalentes de máquinas e acessórios e instrumentos mecânicos de todos os tipos, e lentes, prismas, binóculos, telescópios, vidros ópticos, câmaras fotográficas, chapas, filmes, papéis, suportes, molduras, projectores de cinema, e equipamento para gravar e reproduzir filmes sonoros, gramafones, aparato eléctrico, e aparato para utilização em todos os ramos da telefonia, telegrafia, sem fios, *fac simile*, de rádio, televisão e sistemas de autofalantes.

(C) Exercer toda ou qualquer actividade ou negócio de fabricantes de papel, impressores fotográficos e gerais, editores, litógrafos, gravadores, projectistas, gravadores de matrizes ou cunhos, impressores de cores, duplicadores, copiadores, vendedores de livros, papeleiros, fotógrafos, proprietários de jornais, periódicos e publicações com direitos de autor.

(D) Exercer toda ou qualquer actividade ou negócio de oculistas, químicos, fabricantes de chapas e electrochapas, estampadores, trabalhos em relevo, prensadores, gravadores, douradores, negociantes em alumínio, duralumínio, selénio, isótopos, ferro, aço, cromo, metal-bretanha bronze, níquel, latão,

cobre e outros metais e combinações de metais, fundidores de metal, forjadores, conversores, fundidores, moldadores, laminadores, malhadores, temperadores, braseiros, tiradores, proprietários de siderurgia, ferreiros, maquinistas, montadores, construtores de moinhos, carpinteiros de rodas, caldeiros, canalizadores, fabricante de instrumentos, trefiladores, galvanizadores, envernizadores, recozedores, esmaltadores, fabricantes de cunhos e matrizes, modeladores, ensaiadores de minérios, refinadores, metalurgistas e engenheiros gerais, mecânicos, ópticos químicos, eléctricos, instrumentais, electrónicos, nucleares, de automóveis, rádio, gás, hidráulicos, ferroviários, marítimos, de aviões, transporte, água e de construção.

(E) Manufacturar, comprar, vender, alugar, tomar em arrendamento, subalugar, trocar, alterar, melhorar, manipular, preparar para o mesclado, ou por outra forma, adquirir, possuir, e negociar em todos os tipos de máquinas, maquinarias, aparatos, instrumentos, utensílios, substâncias, materiais e coisas necessárias ou convenientes para prossecução de qualquer ou todos os negócios ou acções em cima estipulados, ou que sejam habitualmente negociadas por pessoas envolvidas neste tipo de actividade, ou capazes de serem utilizados em tal tipo de negócio de acção conforme em cima mencionado, ou que seja requerido por qualquer cliente ou pessoa que tenha negócios com a Companhia, tanto como grossista ou retalhista.

(F) Negociar em qualquer outra actividade comercial (quer seja manufacturação quer seja por outra forma) que a Companhia entenda como capaz de ser desenvolvido em ligação com os negócios em cima mencionados, ou qualquer um deles, ou que sejam considerados capazes de contribuir, directa ou indirectamente, no sentido de aumentar o valor, ou tornar mais lucrativo qualquer das propriedades da Companhia.

(G) Construir, comprar, arrendar ou subarrendar, ou por qualquer outra forma adquirir qualquer terreno, edifício, loja, casa, vivenda, moinho, fábricas de manufacturação, obras, maquinaria, ou qualquer outro bem móvel ou imóvel, qualquer que seja a sua natureza, e manter, administrar, alterar, demolir, aumentar, desenvolver, e melhorar os mesmos, e adquirir quais-

quer direitos ou privilégios em relação a qualquer terreno ou edificios.

(H) Requerer, comprar ou por outra forma adquirir e proteger, prolongar e renovar, no Reino Unido ou em qualquer outra parte, quaisquer patentes, direitos de patente, brevets de invenção, marcas registadas, marcas comerciais, direitos autorais, licenças, protecções e concessões, e acções similares que confirmam qualquer direito exclusivo, ou não exclusivo, ou limitado, no sentido de usar qualquer segredo ou outra informação em qualquer processo ou aparato que seja capaz de ser utilizado para qualquer dos fins da Companhia, ou cuja aquisição possa considerar-se como contribuinte, directa ou indirectamente, para benefício da Companhia, e para utilizar, exercer, desenvolver, e manufacturar sob licença ou conceder licenças e privilégios a esse respeito, ou por qualquer outra forma fazer uso dos direitos de propriedade ou informação, deste modo adquirido, e despendar dinheiro em experiências e testes, e no sentido de melhorar ou tentar melhorar quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia possa adquirir ou que se propõe adquirir.

(I) Comprar ou por qualquer outra forma adquirir, e tomar a cargo em parte ou totalmente, o negócio, capital em comércio, reputação, propriedade e obrigações de qualquer pessoa, ou companhia, exercendo qualquer actividade comercial ou negócio que esta Companhia está autorizada a exercer, ou que seja possuidora de propriedade que seja apropriada para os fins desta Companhia.

(J) Entrar em parcerias ou em qualquer acordo para divisão de lucros, união de interesses, empreendimentos conjuntos, concessão recíproca, amalgamação, cooperação, ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoas ou companhia exercendo ou envolvidos em, ou prestes a exercer ou envolverem-se em qualquer negócio ou transacção que a Companhia está autorizada a negociar ou a envolver-se, e qualquer negócio ou transacções capazes de serem exercidos no sentido de, directa ou indirectamente, resultar em benefício para a Companhia, e tomar ou adquirir por outra forma, e ser detentora de acções ou capital, ou títulos, e subsidiar, emprestar dinheiro ou auxiliar por qualquer outra forma tal pessoa ou companhia, e vender, ser detentora, e re-emitir, com ou sem ga-

rantia, ou negociar por outra forma, com tais acções, capital ou títulos.

(K) Conceder a qualquer servidor ou empregado da Companhia uma parte ou interesses dos lucros dos negócios da Companhia, ou de qualquer das suas filiais, e nesse sentido entrar em quaisquer acordos que a Companhia entenda como conveniente.

(L) Actuar como curadores, e aceitar, incumbir-se, e executar qualquer fideicomisso que seja vantajoso, gratuitamente ou por qualquer outra forma.

(M) Segurar qualquer servidor da Companhia contra risco ou acidente, e realizar seguros com o fim de indemnizar a Companhia, relativamente a reclamações por motivo de tais riscos ou acidentes, e pagar os respectivos prémios sobre tais seguros.

(N) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, alugar, arrendar, hipotecar, dispor de, aproveitar, conceder direitos e privilégios relativamente a, ou por qualquer outra forma, negociar com as propriedades e direitos da Companhia, ou qualquer parte ou partes dos mesmos.

(O) Vender ou dispor de empreendimentos da Companhia, ou qualquer parte dos mesmos, por compensação tal que a Companhia entenda como conveniente, e em particular, de acções debênturas, ou títulos de qualquer outra companhia que possua os mesmos fins ou que sejam parcialmente similares aos da Companhia.

(P) Subscrever, tomar, comprar, ou adquirir por qualquer outra forma, e deter acções ou capital ou debênturas ou outros títulos de companhias privadas e públicas.

(Q) Promover qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir todos, ou parte dos lucros, bens, direitos e passivos da Companhia, ou para quaisquer outros fins que possam contribuir directa ou indirectamente para benefício da Companhia, e ainda amalgamar-se com qualquer outra companhia ou companhias.

(R) Empréstimo ou angariar ou garantir o pagamento de dinheiros, através de emissão, ou através de cauções, de debênturas termináveis ou perpétuas, ou debênturas da capital, letras de câmbio, notas promissórias, ou outras obrigações ou títulos da Companhia, onerável sobre quaisquer ou todos os bens da Companhia (presente ou futuros), incluindo o seu capital supérfluo ou por

hipoteca ou onerável sobre qualquer ou todos os bens da Companhia, ou sobre o seu capital supérfluo ou fundo de reserva, ou da forma que a Companhia melhor entender.

(S) Sacar, fazer, aceitar, descontar, endossar, emitir, e executar escrituras, acordos, notas promissórias, letras de câmbio, cheques de bancos, conhecimentos de transporte marítimo, garantias, debênturas e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(T) Empréstimo ou adiantar dinheiro sobre hipotecas, ou sobre debênturas, notas promissórias, letras de câmbio, ou sobre títulos pessoais ou outros, e com ou sem garantia para tais pessoas, e em condições tais que sejam entendidas como convenientes, e em especial, para clientes e outros que possuam negócios, ou estejam em vias disso com a Companhia, e para garantir a execução de contratos ou pagamentos de qualquer montante de dinheiro, por parte de qualquer pessoa, ou pessoas, companhia ou firma.

(U) Investir e negociar com os dinheiros da Companhia que não sejam de imediato necessários, sobre tais títulos, incluindo acções e debênturas de qualquer outra companhia, e de tal forma como for determinado, de tempos a tempos.

(V) Auxiliar o estabelecimento, e apoiar quaisquer associações ou quaisquer instituições ou projecto, considerados como benéficas para a Companhia, seus directores ou ex-directores, seus empregados ou ex-empregados ou os dependentes ou relacionados de tais pessoas, e para subscrever ou garantir dinheiros para os fins caridosos ou benevolentes, ou para qualquer exposição ou para quaisquer fins públicos, gerais ou úteis.

(W) Fazer todas ou qualquer das coisas precedentes em qualquer parte do mundo, com aceite de títulos, agentes, empreiteiros, curadores, ou de qualquer outra forma, e individualmente ou em conjunto com outros, e por ou através de agentes, subempreiteiros, curadores, ou de qualquer outra forma.

(X) Distribuir por entre os Accionistas com pagamento à vista qualquer bem da Companhia, ou quaisquer rendimentos resultantes da venda ou alienação de qualquer bem da Companhia, mas de maneira que a distribuição não resulte numa redução do capital; e tal distribuição só poderá ser efectuada quando se obter a respectiva sanção (se

alguma houver) que presentemente seja requerida por lei.

(Y) Fazer tudo o resto que seja incidental ou conducente para realizar qualquer ou todos os fins indicados anteriormente.

E é pelo presente declarado que a palavra «companhia» nestas disposições excepto quando usada em referência a esta Companhia, deverá ser entendida como incluindo qualquer outra companhia ou outro grupo de pessoas, incorporados ou não, e domiciliados ou não no Reino Unido ou qualquer outra parte, e que a intenção é de que cada um dos fins especificados em cada parágrafo destas disposições sejam, excepto quando contra-indicado em tal parágrafo, um fim independente e principal, e que não seja de qualquer maneira limitado ou restrito pela referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital por quotas da Companhia é de £100 dividido em 100 acções de £1 cada.

Armando Dias Ferreira,
Official Translator

TRADUÇÃO

A LEI DAS SOCIEDADES

1948 a 1967

COMPANHIA LIMITADA POR QUOTAS

NOVOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO DA RANK XEROX (OVERSEAS) LIMITED

(conforme aprovados por Deliberação Especial da Companhia, em 14 de Outubro de 1967)

1. Os seguintes regulamentos (matéria daqui em diante regulada) e os regulamentos contidos na PARTE I do Quadro A na Primeira Tabela submetida à Lei das Sociedades, 1948 (daqui em diante designado como Quadro A) constituirão os regulamentos da Companhia.

2. Os regulamentos 24, 75, 77, 78, 84, 87 e 89 a 97 (inclusive) do Quadro A não serão aplicáveis à Companhia.

3. A Companhia é uma companhia privada, e em conformidade:

a) Os Directores poderão, sem indicar qualquer razão, recusarem-se a registar qualquer cessão de quotas.

b) O número de accionistas da Companhia (excluindo as pessoas que são empregadas da Companhia e as pessoas que, tendo sido anteriormente empregados da Companhia, eram durante o período do seu emprego, accionistas da Companhia), é limitado a cinquenta: Caso haver duas ou mais pessoas detentoras conjuntamente de uma ou mais acções da Companhia, para efeitos destes Estatutos, serão consideradas como um único accionista.

c) É proibido qualquer convite para o público no sentido de subscrever quaisquer acções ou debênturas da Companhia.

4. As palavras «dois accionistas presentes pessoalmente ou por procuração» serão substituídas pelas palavras «três accionistas presentes pessoalmente» no Regulamento 53 do Quadro A, e as palavras «a reunião deverá ser dissolvida» serão substituídas pelas palavras «os accionistas presentes constituirão *quorum*» no Regulamento 54 do Quadro A.

5. Uma deliberação por escrito assinada por todos os membros, presente-mente com direito a voto, será efectiva para todos os efeitos como se se tratasse de uma Deliberação Ordinária devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia devidamente convocada e realizada, e poderá consistir de vários documentos de formato similar, assinados por um ou mais accionistas.

6. A não ser que contra-indicado pela Companhia através de Deliberação Ordinária, o número de Directores não deverá ser menos que dois ou mais que dez.

7. Um Director não deverá necessitar de qualificação de acções, mas no entanto, assiste-lhe o direito de assistir e falar em qualquer Assembleia Geral da Companhia, e em qualquer reunião separada, dos detentores de qualquer categoria de acções.

8. Um accionista ou accionistas detentores da maioria em quantidade nominal das Acções Ordinárias, emitidas no presente pela Companhia, terá poderes para, de tempos a tempos, e a qualquer altura, nomear qualquer pessoa ou pessoas para Director ou Directores (desde que o número total de Directores não exceda o número máximo estipulado por estes Estatutos) e demitir do cargo, qualquer Director nomeado por qualquer outra forma. Qualquer destas nomeações ou demissões serão postas em vigor por um documento escrito, assinado pelo accionista ou accionistas que estejam a efectuar as mesmas, ou no caso do accionista ser uma companhia, assinado por um dos seus directores em sua representação, e deverá entrar em vigor após ser apresentado no escritório registado da Companhia.

9. A não ser que contra-indicado pela Companhia por Deliberação Ordinária, na generalidade ou em qualquer caso particular, nenhum Director deverá vagar ou ser requerido a vagar o seu cargo, como Director, por motivo de ter atingido a idade de setenta anos, e qualquer pessoa proposta para ser nomeada para Director, poderá ser nomeada para Director, não obstante ter atingido a idade de setenta anos, aquando da referida nomeação, e não será necessário comunicar aos accionistas a idade de qualquer pessoa proposta para ser nomeado como tal.

10. As disposições do Regulamento 79 do Quadro A não serão aplicáveis à Companhia.

11. Os Directores poderão estabelecer e manter ou promover o estabelecimento e manutenção de qualquer pensão ou fundo de aposentadoria, contributório ou não, para benefício de; e conceder ou promover a concessão de donativos, gratificações, pensões, subsídios ou emolumentos a quaisquer pessoas que estão ou estiveram anteriormente empregadas ou ao serviço da Companhia, ou de qualquer companhia que seja uma subsidiária da Companhia, ou seja ligada ou associada à Companhia, ou a qualquer tal subsidiária, ou que são ou foram anteriormente Directores ou Empregados Superiores da Companhia ou de qualquer outra companhia como referida em cima, e as esposas, viúvas, famílias e dependentes de quaisquer das referidas pessoas, e também estabele-

lecer e subsidiar ou subscrever para quaisquer instituições, associações, clubes ou fundos, considerados como beneficiários ou que seja para a promoção dos interesses e bem-estar da Companhia ou qualquer outra das companhias referidas em cima ou de qualquer das pessoas referidas em cima, e fazer pagamentos no sentido de providenciar para segurar qualquer uma das pessoas referidas em cima, e subscrever ou garantir dinheiro para qualquer fim caridoso ou de beneficência ou para qualquer exposição, ou para qualquer fim, geral, público ou útil, e poderão ainda fazer qualquer ou todas as coisas em cima mencionadas, individualmente ou em conjunto com qualquer uma das companhias referidas em cima: Fica estipulado que os Directores terão direito, sem autorização prévia por Deliberação Ordinária, a exercer os poderes conferidos por estes Estatutos a favor de qualquer pessoa que seja ou foi Director da Companhia ou de qualquer companhia como referida em cima, mas que não seja ou não tenha sido empregado com remuneração na Companhia ou em qualquer companhia como referida em cima, ou a favor de esposa, viúva, família, ou dependentes de tal pessoa.

12. Um Director poderá ocupar qualquer outro cargo ou posição lucrativa na Companhia (excepto o de Auditor) cumulativamente com o seu cargo de Director, e poderá actuar nessa capacidade profissional dentro da Companhia, em condições e remuneração tais, ou por outra forma, como os Directores decidirem.

13. Um Director poderá ser ou tornar-se director ou empregado superior, ou ligado por qualquer outra forma a qualquer companhia que seja promovida pela Companhia, ou à qual a Companhia poderá estar ligada como accionista, ou por qualquer outra forma, e nestes casos, não será requerido a tal Director comunicar a remuneração ou outros benefícios por si recebidos como Director ou empregado superior, ou pela sua ligação a tal companhia. Os Directores poderão também exercer os seus poderes de voto atribuídos pela acções, em qualquer outra companhia, possuída, ou da propriedade da Companhia de tal forma e em todos os aspectos, como melhor entenderem, incluindo o exercício disso a favor de qualquer deliberação nomeando-os ou qualquer um dos seus directores

colegas ou colegas de tal companhia, ou votar, ou providenciar para o pagamento de remuneração para os directores ou empregados superiores de tal companhia.

14. Nenhum Director deverá ser considerado como inabilitado para ocupar o seu cargo, por contratar com a Companhia, tanto como vendedor ou comprador, ou de qualquer outra forma, e nem deverá — tal contrato ou qualquer contrato, assunto ou acordo realizado, pelo ou em nome da Companhia, no qual qualquer Director tenha interesse de qualquer forma — ser evitado, nem qualquer Director que efectue contratos desta forma ou tenha interesses desta forma, terá que justificar perante a Companhia, por qualquer lucro realizado através de tal contrato, assunto ou acordo, por motivo de tal Director ocupar aquele cargo ou pela ligação fiduciária desse modo estabelecida. A natureza dos interesses do Director deverão ser declarados por ele na reunião de Directores, na qual a questão da realização do contrato, assunto ou acordo é pela primeira vez tomado em consideração, ou se o Director não estava, à data daquela reunião interessado no proposto contrato, assunto ou acordo, então na próxima reunião de Directores realizada após ele ter-se assim interessado, e no caso em que um Director se torne interessado num contrato, assunto ou acordo depois dos mesmos terem-se realizado ou surgido, então na primeira reunião de Directores que se realize depois dele tornar-se assim interessado. Uma comunicação geral dirigida aos Directores por um Director, de que ele é um accionista de qualquer firma ou companhia específica, e para ser considerado como interessado em qualquer contrato, assunto ou acordo, que possa ser realizado após a data da comunicação com tal firma ou companhia (se tal Director fizer a mesma numa reunião de Directores ou tomar as medidas necessárias de modo a garantir que a mesma seja apreciada e lida na próxima reunião de Directores, após a entrega da mesma) será uma declaração suficiente de interesses em relação a tal contrato, assunto ou acordo, de acordo com estes Estatutos, e após tal comunicação geral não será necessário fazer qualquer comunicação especial relativamente a qualquer contrato, assunto ou acordo particular com tal firma ou companhia.

15. Um Director poderá votar como Director e ser contado como um dos elementos do *quorum* sobre uma moção que diga respeito a qualquer contrato, assunto ou acordo que ele esteja realizar com a Companhia ou no qual ele esteja interessado de qualquer forma.

16. O capital por quotas da Companhia é de £100 dividido em 100 Acções Ordinárias de £1 cada.

Armando Dias Ferreira

Official Translator

Passado em Macau, aos seis dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$2 201,70)

ANÚNCIO

«Edições Correio de Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 1982, exarada a fls. 78v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 183-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ip Kok Meng; e 2) Yiu Sen Hung, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edições Correio de Macau, Limitada», em inglês, «Macau Post Editions Limited», e em chinês, «Ou Mun Iáu Sôn Pou Chôt P'an Iao Han Cong Si».

2.º

A sede é em Macau, na Rua Central, n.º 43, 2.º andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

3.º

O seu objecto é a edição de um jornal diário de língua portuguesa denominado Correio de Macau e outras publicações em língua portuguesa, de carácter periódico, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, e corresponde à soma das 2 quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, mesmo entre os sócios, depende do consentimento da sociedade, prestado em reunião da assembleia geral.

7.º

A gerência e a administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

Poderão ser nomeados em assembleia geral extraordinária como gerentes

peessoas estranhas à sociedade. Neste caso, para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por qualquer um dos sócios-gerentes e pelo gerente designado.

8.º

Os sócios poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

9.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva; os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1982, lavrada a fls. 4 do livro n.º 111-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fá-

brica de Artigos de Vestuário Tai Vo, Limitada», em inglês, «Tai Woo Garment Manufacturing Limited», e, em chinês, «Tai Vo Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 873 a fls. 56 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lee On, da quantia de \$ 350 000,00 em 2 quotas iguais, de \$ 175 000,00 cada uma;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$ 175 000,00 do sócio Lee On, a favor de Leung Lin; e \$ 175 000,00 do mesmo sócio Lee On, a favor de Tang Chun;

c) Alteração dos artigos 4.º, 10.º e seu § 5.º do pacto social, os quais passam a ser o seguinte:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 050 000,00, ou sejam 5 250 000 \$00, dividido igualmente pelos sócios em 2 quotas iguais, de \$ 525 000,00 cada uma, ou seja, 2 625 000 \$00, com direito a 10 500 votos, cada uma.

Artigo 10.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 2 gerentes.

§ 1.º — mantém-se

§ 2.º — mantém-se

§ 3.º — mantém-se

§ 4.º — mantém-se

§ 5.º — mantém-se

São desde já nomeados gerentes Leung Lin e Tang Chun que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$200,90)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada extraordinariamente a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., para reunir na sua sede em Macau, na Rua Henrique de Macedo, n.º 1, no dia 24 de Abril de 1982, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Elevação do capital social para \$250 000 000,00 (duzentos e cinquenta milhões de patacas).

2) Suprimentos no montante de \$50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas).

3) Outros assuntos de interesse social.

Macau, 1 de Abril de 1982. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alberto Gonzales Costa*.

(Custo desta publicação \$85,00)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 1982, lavrada a fls. 53 v. do livro n.º 97-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Malhas San Hong, Limitada», em inglês, «San Hong Knitting Factory Limited», e, em chinês, «San Hong Chek Chou Ch'ong Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Estrela, n.º 9, e matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 574 a fls. 104 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$ 30 000,00, do sócio Seng Ping Ling, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$ 21 000,00 e outra de \$ 9 000,00;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$ 21 000,00, do sócio Seng Ping Ling; e \$ 15 000,00, do sócio Seng Kwai Hwa, ambas a favor de Vasco Ch'oi, aliás Ch'oi Wa; e \$ 9 000,00, do sócio Seng Ping Ling; e

\$ 15 000,00, do sócio Seng Kwai Shou ou David Seng, ambas a favor de Choi Ioi;

c) Unificação das seguintes quotas: \$ 60 000,00, \$ 21 000,00 e \$ 15 000,00, do sócio Vasco Ch'oi, aliás Ch'oi Wa, numa única de \$ 96 000,00; e \$ 15 000,00 e \$ 9 000,00, do sócio Choi Ioi, numa única de \$ 24 000,00;

d) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 120 000,00, ou sejam 600 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Vasco Ch'oi, aliás Ch'oi Wá, uma quota de \$ 96 000,00, equivalentes a 480 000 \$00, e com direito a 1 920 votos; e b) Choi Ioi, uma quota de \$ 24 000,00, equivalentes a 120 000 \$00 e com direito a 480 votos.

§ único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios Vasco Ch'oi, aliás Ch'oi Wá, e Choi Ioi, que são desde já nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer membro da gerência.

§ 2.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 296,20)

ANÚNCIO

«Empresa de Exterminação de Animais Nocivos China (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1982, exarada a fls. 32 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 183-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) «Oceanwick Enterprises Limited», sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, ora representada por Ip Kam-Hung, Stephen; 2) Chu Hong Kei; 3) Vítor Manuel Kuan; e 4) Poon Chak Sang, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos contantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Empresa de Exterminação de Animais Nocivos China (Macau), Limitada, em inglês, «China Pest Control (Macau) Limited», e, em chinês, «Chung Kuok Sát Chong Ou Mun Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 105-C, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente a prestação de serviços de exterminação de animais nocivos e o fornecimento de produtos químicos e equipamentos correlacionados.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) Oceanwick Enterprises Limited, uma quota de \$55 000,00, equivalentes a 275 000 \$00, com direito a 1 100 votos; b) Chu Hong Kei, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; c) Vítor Manuel Kuan, uma quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos; e d) Poon Chak Sang, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

São desde já nomeados gerente-geral a Oceanwick Enterprises Limited, representada por Ip Kam-Hung, Stephen; e gerente, Chu Hong Kei, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Março de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 512,50)

ANÚNCIO

«Sociedade de Arrendamento
Predial Ieong Ch'êng Vó
Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 1982, exarada a fls. 73 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Jefferson Young; b) John Young; e c) Li Ching, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Arrendamento Predial Ieong Ch'êng Vó, Macau, Limitada», em chinês, «Ieong Ch'êng Vó Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Young Ching Huo Macau Limited», com sede nesta cidade, na unidade autónoma n.º 9-D, do Edifício Luen Pong, sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente, a aquisição de imóveis para arrendamento.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 3 quotas, a saber: Jefferson Young, uma quota no valor de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; John Young, uma quota no valor de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; Li Ching, uma quota no valor de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por acordo dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente e na ausência ou impedimento deste, por qualquer dos sócios.

7.º

É desde já nomeado gerente o sócio Li Ching.

8.º

Os balanços serão anuais e fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

A assembleia geral será convocada pelo gerente por carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

§ único

O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de simples carta.

10.º

Em todo o omissão, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Março de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

ANUNCIO

«Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 1982, exarada a fls. 86 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 183-B, do 2.º Cartório desta Secretaria, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ng Iu Hing; 2) Ng Yiu Bui; 3) Ng Kwai Fun; 4) Ng Yiu Chu; 5) Tam Iat Meng, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada», em inglês, «On Kiu Electronics Manufacturing Limited», e, em chinês, «On Kiu Tin Chi Chai Chou Chón Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Fábrica «B-6» do 6.º andar, do prédio n.º 50, da Avenida Coronel Mesquita, Edifício Industrial San Mei, podendo a sociedade mudar o local da sede ou estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibida por lei e, especialmente, o fabrico e montagem de aparelhos electrónicos e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 15 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Ng Iu Hing, uma quota de \$ 55 000,00, equivalentes a 275 000 \$00, com direito a 1 100 votos; Ng Yiu Bui, uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; Ng Kwai Fun, uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; Ng Yiu Chu, uma quota de \$ 20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; e Tam Iat Meng, uma quota de \$ 15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, à qual fica em todo o caso, reservado o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 grupos constituídos por 2 gerentes-gerais, um subgerente-geral, um gerente e um subgerente, um designado por Grupo «A» e outro por Grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada será, todavia, necessário que os respec-

tivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por um dos membros do Grupo «A» e outro do Grupo «B».

§ 2.º

Os membros da gerência poderão delgar todas ou parte as funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados gerentes-gerais e subgerente-geral do Grupo «A», os sócios Ng Iu Hing, Ng Yiu Bui e Ng Wwai Fun, respectivamente; e o gerente e subgerente do Grupo «B», os sócios Ng Yiu Chu e Tam Iat Meng, respectivamente.

§ 4.º

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os sócios terão ainda as seguintes: a) a aquisição, hipoteca ou alienação de quaisquer bens ou direitos sociais; b) movimentação de contas bancárias pertencentes à sociedade; c) confissão, desistência ou transacção em quaisquer pleitos em que a sociedade seja interessada.

7.º

A sociedade não se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva, os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante

carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta prevista neste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou dos seus mandatários, no respectivo anúncio de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Agosto de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$535,60)

ANÚNCIO

Gráfica de Macau, Limitada (Abreviadamente GRAFIMA)

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 1982, exarada a fls. 21 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Acácio Miguel Osório Xavier; 2) Alberto Vaz da Luz; 3) Alfredo Maria Sales Ritchie; 4) Álvaro Alberto de Sales da Silva; 5) António Pereira da Silva; 6) Arnaldo Crispiano Velez Couto; 7) Carlos Augusto Correia Pais de Assunção; 8) Delfino José Rodrigues Ribeiro; 9) Henrique Rodrigues de Sena Fernandes; 10) Herculano Silvânio da Rocha; 11) João Afonso; 12) João Tomás Siu; 13) Joaquim António Ferreira Martins; 14) Joaquim Moraes Alves; 15) José Afrânio João de Deus Almeida; 16) José Carlos Pais de Assunção; 17) José Floriano Pereira Chan; 18) José João de Deus Rodrigues do Rosário; 19) José Manuel de Oliveira Rodrigues; 20) José Manuel dos Santos; 21) José Maria de Jesus Colaço; 22) Lourenço Alberto Ritchie; 23) Manuel Joaquim Pinto; 24) Manuel de Mesquita Borges; 25) Mário Cor-

reia de Abreu; e 26) Pedro Hyndman Lobo, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Gráfica de Macau, Limitada» (abreviadamente «Grafima»), e, em chinês, «Ou Mun Iân Chat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no território de Macau.

§ único

A sociedade pode estabelecer sucursais e qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em que a sociedade acorde, especialmente, a execução de trabalhos de tipografia e encadernação, litografia, gravura, fotogravura, estereotipia e «off-set».

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 600 000,00 (um milhão e seiscentas mil patacas) que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 8 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 1) Acácio Miguel Osório Xavier, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 2) Alberto Vaz da Luz, uma quota de \$ 30 000,00, isto é, 150 000 \$00, com direito a 600 votos; 3) Alfredo Maria Sales Ritchie, uma quota de \$ 25 000,00, isto é, 125 000 \$00, com direito a 500 votos; 4) Álvaro Alberto de Sales da Silva, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 5) António Pe-

reira da Silva, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 6) Arnaldo Crispiano Velez Couto, uma quota de \$ 100 000,00, isto é, 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; 7) Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, uma quota de \$ 200 000,00, isto é, 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; 8) Delfino José Rodrigues Ribeiro, uma quota de \$ 200 000,00, isto é, 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; 9) Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, uma quota de \$ 50 000,00, isto é, 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; 10) Herculano Silvânio da Rocha, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 11) João Afonso, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 12) João Tomás Siu, uma quota de \$ 20 000,00, isto é, 100 000 \$00, com direito a 400 votos; 13) Joaquim António Ferreira Martins, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 14) Joaquim Moraes Alves, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 15) José Afrânio João de Deus Almeida, uma quota de \$ 30 000,00, isto é, 150 000 \$00, com direito a 600 votos; 16) José Carlos Pais de Assunção, uma quota de \$ 190 000,00, isto é, 950 000 \$00, com direito a 3 800 votos; 17) José Floriano Pereira Chan, uma quota de \$ 200 000,00, isto é, 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; 18) José João de Deus Rodrigues do Rosário, uma quota de \$ 50 000,00, isto é, 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; 19) José Manuel de Oliveira Rodrigues, uma quota de \$ 30 000,00, isto é, 150 000 \$00, com direito a 600 votos; 20) José Manuel dos Santos, uma quota de \$ 10 000,00, isto é 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 21) José Maria de Jesus Colaço, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; 22) Lourenço Alberto Ritchie, uma quota de \$ 25 000,00, isto é, 125 000 \$00, com direito a 500 votos; 23) Manuel Joaquim Pinto, uma quota de \$ 50 000,00, isto é, 250 000 \$00, em direito a 1 000 votos; 24) Manuel de Mesquita Borges, uma quota de \$ 100 000,00, isto é, 500 000 \$0, com direito a 2 000 votos; 25) Mário Correia de Abreu, uma quota de \$ 10 000,00, isto é, 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e 26) Pedro Hyndman Lobo, uma quota de \$ 200 000,00, isto é, 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos.

§ único

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos que porventura venham a ser necessários desde que, previamente, sejam fixados por maioria dos votos correspondentes às partes em que estiver dividido o capital social, as importâncias respectivas, os juros e as condições de reembolso.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas sociais a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, que pertencerá, se a sociedade dele não quiser usar, aos sócios individualmente e, sendo mais do que um, na proporção das respectivas quotas.

7.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes: *a)* Acordo com o respectivo titular; *b)* Insolvência, falência ou falecimento do sócio titular; *c)* Arresto, arrolamento ou penhora da quota; *d)* Venda ou adjudicação judicial.

§ 1.º

A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, a qual será paga no máximo de quatro prestações trimestrais e iguais.

§ 2.º

Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado em qualquer instituição de crédito local, à ordem de quem de direito, da totalidade do preço da amortização ou da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

8.º

É proibida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios. Enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só dos herdeiros do sócio falecido, que eles entre si escolham, a não preferirem pessoa estranha, o que também lhes será permitido.

9.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de cinco membros, podendo um destes ser estranho à sociedade.

§ 1.º

Os gerentes que sejam sócios exercem as suas funções sem caução nem retribuição, mas ao gerente não sócio será atribuída uma remuneração fixada pela assembleia geral.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e documentos sejam em nome dela assinados por dois dos cinco gerentes nomeados.

§ 3.º

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer dos gerentes.

§ 4.º

Os sócios gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em outros sócios.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Arnaldo Crispiano Velez Couto, Herculano Silvânio da Rocha, José Carlos Pais de Assunção, José

Manuel dos Santos e Lourenço Alberto Ritchie, os quais exercerão as suas funções até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

10.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

11.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

12.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sem prejuízo da formação ou reintegração de reservas especiais, da constituição de um fundo especial de amortização de quotas e de quaisquer outros destinos aprovados por deliberação tomada em assembleia geral.

13.º

As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante circular ou carta, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

14.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Notas e moedas do exterior	\$ 658 751,47	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito	\$ 658 034,70	
Depósitos no exterior	\$ 166 794 525,23	
Aplicações em instituições de crédito do Território	\$ 12 000 000,00	
Valores a cobrar	\$ 8 146 557,70	
Descontos sobre o Território	\$ 20 923 485,00	
Descontos sobre o exterior	\$ 122 413 156,14	
Créditos com caução	\$ 209 808 542,37	
Créditos sem caução	\$ 192 781,11	
Aplicações de recursos consignados	\$ 152 548 100,30	
Devedores e credores	\$ 1 107 791 271,12	\$ 3 379 750,29
Outros valores	\$ 769 919,15	
Depósitos à ordem		\$ 81 643 588,46
Depósitos com pré-aviso		\$ 40 414 555,55
Depósitos a prazo		\$ 1 068 611 965,38
Recursos de instituições de crédito do exterior		\$ 20 480 934,35
Credores por recursos consignados		\$ 152 548 100,30
Cheques e ordens a pagar		\$ 303 234,34
Acções, obrigações e quotas	\$ 4 457 000,00	
Equipamento		
— Custo	\$ 3 499 439,04	
— Amortização		\$ 863 668,26
Imóveis		
— Custo	\$ 7 400 107,20	
— Amortização		\$ 354 742,70
Instalações em curso	\$ 4 694 764,34	
Custos por natureza		
Proveitos por natureza		
Contas diversas e provisões	\$ 697 552 863,94	\$ 1 151 708 759,18
Valores de conta alheia	\$ 40 023 128,49	
Valores recebidos em caução	\$ 503 254 896,40	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 70 044 035,05	
Devedores por créditos abertos	\$ 38 001 517,70	
Credores por valores de conta alheia		\$ 40 023 128,49
Credores por valores recebidos em caução		\$ 503 254 896,40
Garantias e avales prestados		\$ 70 044 035,05
Créditos abertos		\$ 38 001 517,70
Outras contas de ordem	\$ 335 578 725,78	\$ 335 578 725,78
Tesouro público — Conta corrente		\$ 579 429 969,43
Valores em conta com o tesouro	\$ 579 429 969,43	
Valores de conta do Instituto Emissor de Macau	\$ 855 275 426,39	\$ 855 275 426,39
TOTAIS	\$ 4 941 916 998,05	\$ 4 941 916 998,05

O Chefe de Divisão de Contabilidade,
João Maria de Fátima Mendes

O Director Administrativo e Financeiro,
Dr. José Minhós dos Reis

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1981**CONTA DE EXPLORAÇÃO**

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custo de operações passivas	\$ 160 823 973,52	Proveitos de operações activas	\$ 212 278 999,20
Outros custos bancários	\$ 1 690 577,41	Proveitos de serviços bancários	\$ 310 346,95
Custos com pessoal		Proveitos de operações cambiais	\$ 6 367 106,50
— Remunerações de empregados	\$ 7 504 407,65	Proveitos de operações bancárias	\$ 1 247 500,89
— Encargos sociais obrigatórios	\$ 588 642,10	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	\$ 152 569,75
— Encargos sociais facultativos	\$ 584 558,40	Outros proveitos bancários	\$ 392 586,47
Fornecimentos de terceiros	\$ 769 269,81		
Serviços de terceiros	\$ 3 298 332,45		
Dotações para provisões	\$ 40 761 892,45		
Dotações para amortizações	\$ 4 727 455,97		
TOTAL	\$ 220 749 109,76	TOTAL	\$ 220 749 109,76

O Chefe da Divisão de Contabilidade,
João Maria de Fátima Mendes

O Director Administrativo e Financeiro,
Dr. José Minhós dos Reis

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	\$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa). cada	\$ 5,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957	\$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.	\$ 7,00	Regimento do Conselho Consultivo... \$ 1,00	
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.		Extracto da folha de serviço	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	\$ 1,50	Guia modelo B	\$ 0,10	Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês	\$ 2,50
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	\$ 6,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$ 3,00	
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.		Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Constituição da República Portuguesa	\$ 4,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00.		Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 2,00
Código dos sinais de tempestade... \$ 0,50		Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00		Regulamento da Escola Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00.		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Defesa Nacional do Ultramar Português	\$ 3,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes	\$30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
Dicionário chinês-português:		Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais	\$ 3,00
Formato de algibeira	\$15,00	1.º volume (12.ª edição).....	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Formato escolar	\$30,00	2.º » (6.ª »).....	\$ 2,50	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
Dicionário português-Chinês:		3.º » (5.ª »).....	\$ 3,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Formato de algibeira	\$25,00	4.º » (4.ª »).....	\$ 5,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
Formato escolar	\$50,00	5.º » (3.ª »).....	\$ 3,00	Regulamento da Contribuição Industrial	\$ 3,00
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	6.º » (1.ª »).....	\$ 4,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972	\$ 4,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem	\$ 7,00	Livro do mestre	\$ 1,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$ 2,00	
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)	\$ 7,00	Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau	\$ 3,50	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$ 4,00		Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$ 0,50	
		Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral	\$ 0,80	Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno .. \$ 1,00	
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00			
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)	\$ 0,70		
		退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角			
		Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$22,00

正元二十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU